EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	004/2026
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:	22 DE SETEMBRO DE 2026
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:	ATÉ AS 09H29MIN DE 22/09/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	09H30MIN DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br
VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:	R$ 776.681.947,77 (Setecentos e setenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e um mil e novecentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos)
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014:	SIM, NO QUE COUBER.

INFORMAÇÕES

REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
PORTARIAS DE DESIGNAÇÕES Nº	0096/2026
ESCLARECIMENTOS:	Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 004/2026 > esclarecimentos.
CONTATOS:	(31) 3712-1541
HORARIO DE FUNCIONAMENTO:	08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Nº 043/2023, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

1 – PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Thalles Ferreira da Silva, Pregoeiro oficial, designado pela Portaria n° 096/2026, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Rayanny Castro dos Santos, Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa, Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi e Aline Marçal de Oliveira, designados por meio da Portaria n° 096/2026, anexada aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, Decreto nº 043/2023 e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Resolução de nº 046 de 14 de março de 2025, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, através do endereço eletrônico www.cisrec.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações "Licitar Digital", através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do CISREC e, www.cisrec.mg.gov.br .

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame as empresas e demais interessados enquadrados nas seguintes hipóteses:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CISREC, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o CISREC, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, cujo cadastro poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise**,** cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, e a alteração decorrente afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do Certame.
4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis),

obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CISREC, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que estou ciente de toda a legislação que rege o presente edital, incluindo a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 043/2023 de 31 de dezembro de 2023, e a Resolução nº 046/2025 de 14 de março de 2025

( ) Declaro que estou ciente de toda a legislação que rege o presente edital, incluindo a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 043/2023 de 31 de dezembro de 2023, e a Resolução nº 046/2025 de 14 de março de 2025.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do medicamento ofertado, tais como: nome comercial, forma de apresentação, embalagem, fabricante, origem (nacional ou estrangeira) e número de registro na ANVISA, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro,

sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9 - Os documentos complementares à habilitação e proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante através de campo próprio no sistema, no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação ou desclassificação, podendo ser prorrogado.

6.10 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante diretamente na plataforma de licitações, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.11 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.12 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.13 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.14 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.15 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.16 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total de cada item, em moeda corrente nacional, com no máximo 04 (quatro) casas decimais;

7.1.2 - Marca dos medicamentos ofertados, sendo aceitos apenas um preço e uma marca para cada produto.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações correspondentes à especificação do Termo de Referência, incluindo nome comercial do medicamento, forma de apresentação, embalagem, fabricante, origem (nacional ou estrangeira), quantitativo por embalagem e número de registro na ANVISA com 13 (treze) dígitos, precedido da sigla “MS”, quando aplicável. Caso o produto esteja dispensado de registro, deverá constar a expressão “Isento Registro”.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos medicamentos.
7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, contados da assinatura.
7.6 - Os licitantes devem respeitar os limites de preços estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, observadas as hipóteses de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP e do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, do Preço de Fábrica – PF e as exceções previstas no Termo de Referência.
7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
7.8 - Os documentos listados na seção de HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará a inabilitação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;
8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);
e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Nota 01	A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02	As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03	A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão para fabricação e/ou fornecimento compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, demonstrando que a empresa licitante executa ou executou fornecimento de produtos da mesma natureza do ora licitado, de pelo menos 30% (trinta por cento) dos quantitativos dos itens constantes do Termo de Referência em anexo a este Edital.

8.4.1.1 - Poderão ser solicitadas cópias de contratos, atestados, declarações ou outros documentos idôneos que comprovem as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

8.4.1.2 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.4.1.3 - Poderão ser somados os quantitativos de atestados distintos, sendo considerado o conjunto, desde que o fornecimento tenha sido realizado no mesmo período, com vistas a atestar a capacidade operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.4.1.4 - Entende-se por pertinente e compatível em CARACTERÍSTICAS e QUANTIDADES o(s) atestado(s) que, em sua individualidade ou soma, contemple(m) que a licitante já fabricou/forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) dos quantitativos dos itens constantes do Termo de Referência.

8.4.2 - Alvará Sanitário, vigente na data da disputa de preço.

8.4.2.1 - Na eventualidade de a empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral ou do depósito onde será armazenado o produto, caso ele seja importado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

8.4.3 - Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, vigente na data da disputa de preço.

8.4.4 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, vigente na data da disputa de preço.

8.4.5 - Autorização Especial de Funcionamento (AE), para os licitantes que ofertarem medicamentos constantes na relação de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos do art. 4º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, e suas atualizações, e da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

8.4.6 - Caso a importação de medicamento seja feita por terceiro, e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA, além da exigência da AFE, será necessária a Declaração do Detentor de Registro – DDR.

8.5 - DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.5.1 - Com vistas a assegurar a seriedade das propostas apresentadas e garantir a manutenção das condições ofertadas até a assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, será exigida, no momento da apresentação das propostas, a prestação de garantia, nos termos do artigo 58, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.5.2 - A garantia deverá corresponder ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e será considerada requisito de pré-habilitação. Para tanto, o licitante poderá optar por uma das modalidades previstas em lei, a saber: caução em dinheiro; seguro-garantia; ou fiança bancária.

8.5.3 - O valor ofertado a título de garantia de proposta será restituído aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso do certame, em conformidade com o disposto no artigo 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.4 - A garantia prestada poderá ser executada em favor da Administração nos casos de:

I - recusa injustificada do adjudicatário em firmar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; ou

II - não apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida, nos prazos fixados pelo edital.

8.6 - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.6.1 - Além da garantia de proposta, a empresa vencedora prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Essa garantia terá validade durante toda a execução contratual e permanecerá eficaz por mais 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, devendo corresponder a 1% (um por cento) do valor total contratado.

8.6.2 - A empresa vencedora deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação por igual período, a critério do CONTRATANTE. Para o cumprimento dessa obrigação, poderá optar por uma das modalidades previstas em lei, quais sejam: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.6.3 - A execução da garantia poderá ser promovida em favor da Administração nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, de descumprimento injustificado das obrigações assumidas ou, ainda, em hipóteses de rescisão contratual motivada pela contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.5 - O lance deverá ser ofertado por item, observado o critério de julgamento de menor preço.
9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,0001.
9.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto"
9.10 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
9.11 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
9.12 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
9.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.15- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 043/2023.
9.19 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.20 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.21 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.22 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.23 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.24 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.24.1 - produzidos no país;

9.24.2 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.24.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.24.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, atualize, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

9.29 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto n.º 043/2023.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A aceitabilidade da proposta observará, ainda, os seguintes critérios específicos:

10.5.1 - Para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED nº 6/2021, divulgado pela CMED, e suas atualizações, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

10.5.2 - É vedada a aquisição dos medicamentos previstos no subitem anterior por preço superior ao PMVG, devendo os licitantes/adjudicatários observar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG desde o início do certame até a entrega dos medicamentos.
10.5.3 - Para os demais medicamentos, o preço ofertado deverá ser igual ou inferior ao Preço de Fábrica – PF, conforme lista de preços publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED vigente na data da disputa de preço.
10.5.4 - Estarão dispensados de observar os limites de preços da Tabela CMED os medicamentos constantes da Resolução CMED nº 2, de 26 de março de 2019, e suas atualizações, e dos Comunicados CMED que venham a atualizá-la.
10.5.5 - A Área Técnica demandante será responsável pela verificação da adequação das propostas em relação à Tabela ANVISA/CMED, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem preços acima dos limites aplicáveis da Tabela CMED vigente na data do Pregão.
10.5.6 - Só serão aceitos um preço e uma marca para cada produto.
10.5.7 - Somente serão aceitas propostas de fornecimento de medicamentos sobre os quais não incidam decisões da ANVISA que restrinjam, ainda que temporariamente, sua fabricação, comercialização ou consumo.
10.5.8 - Deverá ser apresentado comprovante de registro do medicamento junto à ANVISA, com número de registro de 13 (treze) dígitos, válido na data da disputa de preço, observadas as normas indicadas no Termo de Referência.
10.5.8.1 - Não serão aceitos como comprovante de registro no Ministério da Saúde protocolos de pedido de registro.
10.5.8.2 - Serão aceitos como comprovante de registro no Ministério da Saúde os pedidos de renovação do registro ou da sua isenção.
10.5.8.3 - Quando um mesmo medicamento possuir mais de uma forma de apresentação, o Certificado de Registro ou publicação no Diário Oficial deverá vir destacado na documentação apresentada.
10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, a fim de comprovar sua compatibilidade com o mercado e requisitos editalícios.
10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.7.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
10.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
10.9 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
10.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
11.3 - Se a proposta de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro poderá examinar a(s) proposta(s) subsequente(s), verificando a sua aceitabilidade, ordenando-a(s), até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:
11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do medicamento licitado;
11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o respectivo item.
11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante melhor classificado deverá ser atualizada pelo fornecedor no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou em outro prazo informado pelo Pregoeiro, adequada ao último lance ofertado e à negociação realizada.
12.1.1. Deverá, contudo, o licitante vencedor encaminhar por e-mail licitacao2@cisrec.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13 – DA FASE RECURSAL

13.1 – A fase recursal neste processo será única, sendo que, após o Pregoeiro declarar o vencedor, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
13.2 - A fase recursal abrangerá tanto o julgamento das propostas quanto a habilitação.
13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica preclusão desse direito, prosseguindo-se o certame para seu encerramento e posterior encaminhamento à autoridade competente.

13.4 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
13.4.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
13.4.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo estabelecido, implicará a perda do direito de prosseguir com o recurso.
13.5 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
13.6 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
14.3 - A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo o CISREC como órgão gerenciador, e será subscrita pela autoridade competente.
14.4 - Será registrado o menor preço por item.
14.4.1 - Será admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceite cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
14.5 - A licitante que, convocada para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação por escrito do CISREC, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
15.2 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, o descumprimento ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item de sanções administrativas deste instrumento, reservando-se ao CISREC o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16. - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da primeira ordem de compra, observadas as demais regras especificadas na minuta contratual.

16.1 - Se a empresa vencedora deixar de fornecer os medicamentos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela substituição dos produtos rejeitados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante, sem ônus para esta, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1.3 - Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, de forma parcelada, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, na sede do CISREC e/ou do Município solicitante, conforme determinado na ordem de fornecimento do ente.

17.1.3.1 - Carregar, descarregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos medicamentos será provisório, juntamente com a nota fiscal e a nota de empenho, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta, e definitivo em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, após verificada sua conformidade e aceitação.

17.1.3.3 - A Contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.1.3.4 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% ao indicado no rótulo do medicamento.

17.1.3.5 - Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, sem avarias ou danos no manuseio, em embalagens adequadas à natureza dos produtos e às condições de transporte, garantindo seu perfeito estado de conservação e limpeza. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles deverão ser apropriados para garantir a integridade do produto, conforme especificações do fabricante.

17.1.3.6 - As embalagens deverão conter as respectivas bulas e demais exigências legais relativas ao cartucho e à rotulagem, devendo as embalagens primárias individuais apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade, observadas as demais especificações constantes do Termo de Referência.

17.1.3.7 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da entrega do produto na unidade recebedora, o CERTIFICADO DE ANÁLISE DE

QUALIDADE do medicamento referente ao lote fornecido, nas condições e com as informações estabelecidas no Termo de Referência, correndo os respectivos laudos, relatórios e certificações por sua conta e ônus.

17.1.3.8 - É vedada a entrega de medicamentos com marca diferente daquela aprovada, devendo a Contratada respeitar os horários e locais estabelecidos pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, bem como todas as condições impostas pela legislação aplicável à comercialização dos produtos.

17.1.4 - Garantir os medicamentos contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega**, observada a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto ou o prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

17.1.4.1 - O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização na sede do CISREC e/ou do Município solicitante, conforme determinado na respectiva ordem de fornecimento, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratada, às suas custas, os produtos que forem rejeitados, no todo ou em parte, por estarem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.7 - Substituir, ainda, sem ônus para a Contratante, todo produto com defeito de fabricação ou divergência em relação às especificações exigidas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, devendo o método de embalagem ser adequado à proteção efetiva dos medicamentos durante o transporte e armazenamento, inclusive quanto às condições específicas exigidas para produtos termolábeis.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 5 (cinco) dias, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17.1.15 - Fornecer, no momento da remessa dos produtos, isto é, no ato da efetiva aquisição do medicamento:
a) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle – CBPF;
b) Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento – CBPDA.
17.1.16 - Os medicamentos deverão possuir Certificado de Registro do medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral emitido pela ANVISA. Caso o prazo de validade esteja vencido, deverá ser apresentado Certificado de Registro ou cópia da publicação no DOU acompanhada do pedido de revalidação, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.
17.1.17 - Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, deverão ser observados e apresentados, quando exigidos, os documentos comprobatórios da respectiva isenção previstos no Termo de Referência.
17.1.18 - Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela ANVISA, conforme previsto no Termo de Referência.
17.1.19 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da licitação.
17.1.20 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esteja obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
17.1.21 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Quando da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, o representante legal da empresa registrada será convocado, via sistema eletrônico e e-mail, para firmar/assinar o contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, quando for o caso, conforme minuta ANEXO (III), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
18.1.1 - Caso o fornecedor convocado não mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação ou se recuse a assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração da contratação, nos termos da legislação aplicável.
18.2 - O contrato celebrado poderá ser extinto, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto deste Contrato, através de servidor especialmente designado;
19.4 - Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimento;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
19.6 - Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma previstos neste Edital e no Instrumento Contratual;
19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.
19.8 - Receber provisoriamente os medicamentos, disponibilizando local, data e horário para a entrega.
19.9 - Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
19.10 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos medicamentos fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos.

20 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega dos medicamentos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Fiscal do Contrato, Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, Farmacêutica, no âmbito do CISREC, que acompanhará a entrega e a execução do fornecimento, controlando os prazos estabelecidos, verificando a qualidade e a procedência dos produtos, atestando os documentos fiscais e mantendo o relacionamento necessário com a CONTRATADA.
20.1.1 - A gestão do contrato, no âmbito do CISREC, ficará a cargo de Rayanny Castro dos Santos, Gerente de Contratos.
20.1.2 - No caso dos Municípios consorciados, os responsáveis pela gestão e fiscalização serão indicados pelos respectivos Municípios no ato da solicitação ou da respectiva contratualização.
20.2 - Compete à Gestora do Contrato acompanhar e administrar as questões documentais da contratação, inclusive a regularidade dos empenhos em relação às respectivas dotações orçamentárias, o prazo de vigência contratual, a necessidade e possibilidade de renovação ou prorrogação, eventual reequilíbrio econômico-financeiro e a celebração de termos aditivos, quando cabíveis.
20.3 - Resguardada a disposição dos subitens precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE, no âmbito de suas atribuições, e terá as seguintes competências:

a) Receber e acompanhar a entrega dos medicamentos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e na proposta, especialmente quanto à qualidade, procedência, quantidade e marca aprovada;
b) Assegurar à empresa vencedora acesso às dependências destinadas à entrega dos produtos, por ocasião da entrega da mercadoria;
c) Rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas, comunicando oficialmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas;
d) Acompanhar, quando determinado pela Administração, a realização de análise por amostragem dos produtos fornecidos, para verificação de sua qualidade;
e) Atestar os documentos fiscais correspondentes, após a verificação da compatibilidade entre os produtos entregues e o que foi solicitado;
f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual;
h) Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
i) Encaminhar à Gestora do Contrato as informações pertinentes à execução contratual;
j) Encaminhar à autoridade competente os apontamentos relativos às ocorrências que demandem providências administrativas, inclusive para eventual aplicação das sanções cabíveis;
k) No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, por ela julgados necessários.

20.4 - A Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, adotando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
20.5 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou fornecimento de produto inadequado ou de qualidade inferior, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

21 – DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente a atestará após a verificação do fornecimento dos medicamentos e do cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as condições pactuadas.
21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item 21.1 somente se iniciará após a efetiva liquidação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.
21.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
21.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: financeiro@cisrec.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:
a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) Multa de até 10% do total do contrato ou ordem de compra, no caso de atraso injustificado na entrega dos medicamentos, inclusive quando se tratar de substituição ou reposição dos produtos.
c) Multa de até 10% do total do contrato ou ordem de compra, no caso de fornecimento dos medicamentos em desacordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato ou ordem de compra, se a CONTRATADA deixar de entregar os medicamentos no prazo determinado, inclusive quando se tratar de substituição ou reposição dos produtos.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
22.2 - As sanções previstas nesta seção serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, observadas as infrações e os procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.
22.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão, quando cabível, ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES
22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, conforme o enquadramento e a gravidade da infração, nos termos do art. 156, §§4º e 5º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, àqueles que:
22.4.1.1 - Ensejarem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
22.4.1.2 – Comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude de qualquer natureza;
22.4.1.3 - Apresentarem declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestarem declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.
23.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
23.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
23.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
23.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.
23.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.

25 – DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
26.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado quando, após requerer sua alteração em razão de fato superveniente que alegadamente inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, não comprovar a ocorrência desse fato.
26.1.4 - Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as disposições legais aplicáveis.
26.2 - O cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas no item 25.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
26.3 - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, quando devidamente comprovada e justificada uma das seguintes hipóteses:
26.3.1 - por razão de interesse público;
26.3.2 - a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados; ou
26.3.3 - quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação e formalizada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá receber autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade do CONTRATANTE.
27.2 – Caso o adjudicatário não forneça os medicamentos, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para o fornecimento do objeto.
27.3 - É facultado ao PREGOEIRO ou à AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos medicamentos, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em fornecer os medicamentos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
27.7 – Constituem motivos para extinção do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
27.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.
27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto às propostas comerciais como aos documentos de habilitação apresentados na sessão.
27.10 - A contratação dos itens requisitados deverá ser precedida de requisição específica, não ficando o CONTRATANTE obrigado a contratar todos os itens ou quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, devendo o fornecimento ocorrer de forma fracionada, conforme a necessidade.
27.11 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
27.13 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
27.14 – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
27.16 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II - Minuta da ARP;
c) Anexo III – Minuta do Contrato
d) Anexo IV – Minuta Planilha de Composição de Custos

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou www.cisrec.mg.gov.br .
27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerá o Termo de Referência.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
27.23 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
27.25 – O Instrumento Convocatório e seus anexos são partes integrantes da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3712-1541. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

Matozinhos, 20 de agosto de 2026.

ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608 Assinado de forma digital por ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608

ARIANE ALVES RIBEIRO
GERENTE DE LICITAÇÕES

DE ACORDO

MAX VINICIUS REIS PEREIRA
AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO I	
PROCESSO LICITATÓRIO	023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO	004/2026
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

TERMO DE REFERÊNCIA

CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

Item	Código BR	Medicamento	Dose/ Concentração	Apres. Farmacêutica	Unidade de Aquisição	Quant. estimada 12 meses	Preço Unitário	Preço Total
1	BR0270558-3	ACETILCISTEÍNA	20mg/ml	XAROPE	FRASCO 120ml	3.600	R$6,5540	R$ 23.594,40
2	BR0355786-1	ACETILCISTEÍNA	40mg/ml	XAROPE	FRASCO 120ml	5.280	R$10,4527	R$ 55.190,26
3	BR0335091	ACETILCISTEÍNA	100mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3ml	1.814	R$ 5,2539	R$ 7.318,68
4	BR0274806	ACETILCISTEÍNA	600mg	PÓ	ENVELOPE	16.800	R$ 3,6877	R$ 47.571,33
5	BR0268375-2	ACICLOVIR	50mg/ml	CREME TÓPICO	BISNAGA 10g	840	R$ 4,9345	R$ 4.144,98
6	BR0268370	ACICLOVIR	200mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	180.072	R$ 0,6316	R$ 100.087,13
7	BR0268374	ACICLOVIR	250mg	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	1.120	R$ 9,2797	R$ 7.980,54
8	BR0268372	ACICLOVIR	400mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	14.400	R$ 4,0574	R$ 58.426,56
9	BR0267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	100mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.856.800	R$ 0,7113	R$ 6.224.444,04

10	BR0271687	ÁCIDO ASCÓRBICO	100mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ml	1.000	R$ 1,0003	R$ 1.000,30
11	BR0278489	ÁCIDO FÓLICO	0,2mg/ml	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 30ml	9.000	R$ 6,5358	R$ 46.077,39
12	BR0267503	ÁCIDO FÓLICO	5mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	683.800	R$ 0,0348	R$ 19.634,16
13	BR0268292	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO)	15mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	31.760	R$ 2,8113	R$ 70.647,97
14	BR0267504-1	ÁCIDO VALPRÓICO	250mg	CÁPSULA	CÁPSULA	9.191.200	R$ 0,3721	R$ 2.742.823,52
15	BR0308732	ÁCIDO VALPRÓICO	50mg/ml	XAROPE	FRASCO 100ml	144.596	R$ 9,1822	R$ 1.050.058,03
16	BR0267505	ÁCIDO VALPRÓICO	500mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.300.000	R$ 0,5956	R$ 1.060.168,00
17	BR0327566	ÁCIDO TRANEXÂMICO	50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ml	6.900	R$ 8,3468	R$ 46.742,08
18	BR0278281	ADENOSINA (TRIFOSFATO)	3mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	16.800	R$ 16,1481	R$ 213.558,62
19	BR0276839-4	ÁGUA P/ INJEÇÃO - 10ML	-	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FLACONETE 10ml	779.280	R$ 3,9176	R$ 2.441.761,73
20	BR0276839-3	ÁGUA P/ INJEÇÃO - 500ML	-	SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA SISTEMA FECHADO 500ml	46.500	R$ 6,5764	R$ 271.605,32
21	BR0276839-1	ÁGUA P/ INJEÇÃO - 5ML	-	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FLACONETE 5ml	38.000	R$ 0,6313	R$ 23.989,40
22	BR0267507-1	ALBENDAZOL	40mg/ml	SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 10ml	62.320	R$ 2,4716	R$ 121.899,31
23	BR0267506	ALBENDAZOL	400mg	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	134.260	R$ 0,4641	R$ 50.213,30
24	BR0268376	ALBUMINA HUMANA	0,2g/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 50ml	420	R$ 236,8463	R$ 76.501,35

25	BR0269462	ALENDRONATO DE SÓDIO	70mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	152.000	R$ 1,6361	R$ 210.402,46
26	BR0267508	ALOPURINOL	100mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	611.800	R$ 0,3851	R$ 199.308,51
27	BR0267509	ALOPURINOL	300mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	553.800	R$ 0,4407	R$ 206.247,60
28	BR0275423	ALTEPLASE	50mg	PÓ LIÓFILO INJETÁVEL - C/ DILUENTE 50ml	FRASCO/ AMPOLA	1.780	R$ 2.972,6942	R$ 4.132.044,94
29	BR0271659-1	AMBROXOL	6mg/ml	XAROPE	FRASCO 100ml	6.300	R$ 4,9429	R$ 31.140,27
30	BR0271660-1	AMBROXOL (PEDIÁTRICO)	3mg/ml	XAROPE	FRASCO 100ml	7.400	R$ 4,9161	R$ 36.379,14
31	BR0268381-2	AMICACINA (SULFATO)	250mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	3.790	R$ 14,8994	R$ 43.878,73
32	BR0292402	AMINOFILINA	24mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ml	4.100	R$ 5,5153	R$ 19.027,79
33	BR0267510	AMIODARONA	200 mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	561.400	R$ 0,3611	R$ 165.167,14
34	BR0271710	AMIODARONA	50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3ml	15.440	R$ 4,8281	R$ 59.482,19
35	BR0267512	AMITRIPTILINA	25 mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.232.800	R$ 0,7259	R$ 3.745.861,77
36	BR0271089-1	AMOXICILINA	500mg	CÁPSULA	CÁPSULA	3.102.000	R$ 0,4297	R$ 1.053.624,40
37	BR0271111-1	AMOXICILINA	50mg/ml	PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60ml	229.140	R$ 7,2765	R$ 1.336.256,46
38	BR0271100	AMOXICILINA + AC. CLAVULÂNICO	1g + 200 mg	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	88.400	R$ 32,5503	R$ 2.242.715,67
39	BR0281135-2	AMOXICILINA + AC. CLAVULÂNICO	50 mg + 12,5 mg/ml	SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ml	180.260	R$ 37,8614	R$ 5.397.521,18

40	BR0271217	AMOXICILINA + AC. CLAVULÂNICO	500mg + 125mg	COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	2.745.600	R$ 5,1308	R$ 11.585.859,48
41	BR0270556	AMPICILINA + SULBACTAM	1000 mg + 500mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	2.100	R$ 17,0433	R$ 27.490,84
42	BR0268207	AMPICILINA SÓDICA	1g	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	5.720	R$ 9,0458	R$ 40.570,41
43	BR0268395	ANFOTERICINA B DESOXICOLATO	50mg	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	1.560	R$ 35,1443	R$ 50.256,35
44	BR0272434	ANLODIPINO	5mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.554.000	R$ 0,4218	R$ 1.425.051,30
45	BR0268896	ANLODIPINO	10mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	42.000	R$ 0,1072	R$ 4.502,40
46	BR0267516	ATENOLOL	25mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	338.400	R$ 0,1100	R$ 37.224,00
47	BR0267517	ATENOLOL	50mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.624.800	R$ 0,0960	R$ 213.292,80
48	BR0268396-1	ATRACÚRIO	10mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,5ml	2.800	R$ 24,0361	R$ 51.677,62
49	BR0268214	ATROPINA	0,25mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ml	12.032	R$ 1,1305	R$ 11.397,70
50	BR0277934-1	ATROPINA	0,50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ml	15.500	R$ 1,3731	R$ 16.820,48
51	BR0268083	AZATIOPRINA	50 mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	42.000	R$ 0,9131	R$ 29.447,48
52	BR0267140	AZITROMICINA	500 mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	880.600	R$ 1,3645	R$ 970.978,20
53	BR0314517-1	AZITROMICINA	600mg	PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 15ml	128.540	R$ 8,4515	R$ 861.123,34
54	BR0271746	BACLOFENO	10mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	154.000	R$ 0,2517	R$ 29.763,53

55	BR0267590	BECLOMETASONA	250mcg/dose	AEROSSOL	FRASCO 200 DOSES	7.651	R$ 30,3212	R$ 186.596,66
56	BR0445797	BECLOMETASONA	200mcg/dose	SPRAY ORAL	FRASCO 200 DOSES	47.420	R$ 47,4019	R$ 1.781.031,59
57	BR0267582-1	BECLOMETASONA	50mcg/dose	SPRAY SUSPENSÃO NASAL	FRASCO 200 DOSES	480	R$ 32,2977	R$ 15.502,90
58	BR0346586-2	BECLOMETASONA	50mcg/dose	AEROSSOL ORAL	FRASCO 200 DOSES	43.676	R$ 34,3941	R$ 1.166.854,24
59	BR0270616	BENZILPENICILINA POTÁSSICA	5.000.000 UI	PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	1.900	R$ 10,1384	R$ 15.967,98
60	BR0270612	BENZILPENICILINA BENZATINA	1.200.000UI	PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	126.360	R$ 8,7306	R$ 876.203,02
61	BR0270613	BENZILPENICILINA BENZATINA	600.000UI	PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	14.400	R$ 11,3919	R$ 134.424,42
62	BR0270614	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA	300.000UI + 100.000UI	PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	1.160	R$ 9,9974	R$ 9.647,49
63	BR0394856	BENZOILMETRONIDAZOL	40mg/ml	SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ml	500	R$ 8,5015	R$ 204,04
64	BR0340178-1	BESILATO DE CISATRACÚRIO	2mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ml	4.200	R$ 25,8826	R$ 83.471,39
65	BR0270597	BETAMETASONA (ACETATO)+ BETAMETASONA (FOSFATO)	3mg/ml+3mg/ml	SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ml	2.880	R$ 11,1787	R$ 32.194,66
66	BR0268222-1	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	8,40%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ml	23.160	R$ 1,1552	R$ 20.972,66
67	BR0268222-2	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	8,40%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 250ml	19.080	R$ 42,4654	R$ 628.063,27
68	BR0270138	BIPERIDENO	5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV/IM)	AMPOLA 1ml	2.444	R$ 2,9834	R$ 6.515,75
69	BR0270140	BIPERIDENO	2mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.985.400	R$ 0,5664	R$ 2.635.402,56

70	BR0268352-1	BRIMONIDINA (TARTARATO)	0,2%	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ml	6.600	R$ 8,6419	R$ 45.802,07
71	BR0271866-1	BRINZOLAMIDA	10mg/mL	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ml	840	R$ 69,9075	R$ 45.090,34
72	BR0269958-1	BROMOPRIDA	5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	14.112	R$ 2,2156	R$ 24.008,24
73	BR0269956	BROMOPRIDA	4mg/ml	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20ml	6.400	R$ 2,2741	R$ 12.336,99
74	BR0452913	BUDESONIDA	32mcg/dose	SPRAY NASAL	FRASCO 120 DOSES	6.480	R$ 11,9823	R$ 77.645,30
75	BR0266701-1	BUDESONIDA	50mcg/dose	SPRAY NASAL	FRASCO 120 DOSES	86.800	R$ 59,6617	R$ 3.976.452,31
76	BR0270096	BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA	5mg/ml + 0,0091mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA 20ml	700	R$ 41,0892	R$ 22.105,99
77	BR0270095	BUPIVACAÍNA HIPERBÁRICA + GLICOSE	0,5% +8%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4ml	3.836	R$ 7,5370	R$ 22.204,00
78	BR0268084	CABERGOLINA	0,5mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000	R$ 7,6492	R$ 826,11
79	BR0448608	CÁLCIO (CARBONATO)+ COLECALCIFEROL	600mg/400UI	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	98.000	R$ 3,2151	R$ 241.936,28
80	BR0296876	CÁLCIO (CARBONATO)+ COLECALCIFEROL	500mg + 400UI	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	111.600	R$ 1,6119	R$ 179.888,04
81	BR0267613	CAPTOPRIL	25mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.316.760	R$ 0,0817	R$ 407.957,51
82	BR0267618	CARBAMAZEPINA	200mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7.365.000	R$ 0,2393	R$ 1.428.022,75
83	BR0272454-1	CARBAMAZEPINA	2%	SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ml	39.732	R$ 10,9114	R$ 341.330,41
84	BR0270895-1	CARBONATO DE CALCIO (CÁLCIO ELEMENTAR)	500mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	903.600	R$ 0,1862	R$ 134.361,92

85	BR0267621	CARBONATO DE LÍTIO	300mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.813.400	R$ 0,3923	R$ 892.050,97
86	BR0395721-4	CARVÃO VEGETAL ATIVADO	-	PÓ PARA USO ORAL	SACHÊ 25g	13.300	R$ 24,0397	R$ 257.224,79
87	BR0267567	CARVEDILOL	25mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40.000	R$ 0,2189	R$ 8.756,00
88	BR0267564	CARVEDILOL	12,5mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.411.400	R$ 0,1094	R$ 226.829,96
89	BR0267565	CARVEDILOL	6,25mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	680.000	R$ 0,0955	R$ 52.525,00
90	BR0267566	CARVEDILOL	3,125mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.686.400	R$ 0,1000	R$ 143.290,00
91	BR0267625-2	CEFALEXINA	500mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.215.200	R$ 0,9891	R$ 970.504,92
92	BR0331555-1	CEFALEXINA	50mg/ml	SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60ml	81.580	R$ 11,8185	R$ 760.579,57
93	BR0268228	CEFALOTINA	1g	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	9.400	R$ 5,4658	R$ 40.720,21
94	BR0268405	CEFAZOLINA	1 g	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	13.664	R$ 6,9132	R$ 72.533,29
95	BR0339846	CEFEPIME	1 g	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	31.674	R$ 21,8068	R$ 530.363,18
96	BR0268411	CEFOTAXIMA	1g	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	2.800	R$ 12,4149	R$ 26.692,04
97	BR0268414	CEFTRIAXONA	1g	PÓ P/ RECONSTITUIÇÃO (IM/IV OU IV)	FRASCO/ AMPOLA	141.000	R$ 4,6746	R$ 553.940,10
98	BR0268415	CEFTRIAXONA	1g	PÓ P/ RECONSTITUIÇÃO (IM)	FRASCO/ AMPOLA	92.680	R$ 6,1949	R$ 481.219,83
99	BR0442702	CEFTRIAXONA	250mg	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM/IV)	FRASCO/ AMPOLA	4.000	R$ 14,5541	R$ 58.216,40

100	BR0270114-2	CETAMINA	50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ml	5.190	R$ 122,3621	R$ 524.933,41
101	BR0308736-2	CETOCONAZOL	2%	CREME	BISNAGA 30g	1.500	R$ 8,3863	R$ 12.579,45
102	BR0271103-1	CETOCONAZOL	20mg/mL	SHAMPOO	FRASCO 100ml	1.164	R$ 10,6901	R$ 12.282,92
103	BR0267151	CETOCONAZOL	200mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.500	R$ 0,3302	R$ 4.127,50
104	BR0340101	CETOPROFENO	100mg	PÓ LIÓFILO INJETÁVEL (IV)	FRASCO/ AMPOLA	290.000	R$ 5,3605	R$ 1.299.921,25
105	BR0340100	CETOPROFENO	50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM)	AMPOLA 2ml	226.980	R$ 3,9079	R$ 740.468,89
106	BR0273314	CIANOCOBALAMINA	2.500mcg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	1.000	R$ 7,3962	R$ 7.396,20
107	BR0272166	CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO)	5mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	44.400	R$ 0,3813	R$ 16.929,72
108	BR0272134	CICLOPENTOLATO	10mg/ml	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ml	500	R$ 11,8068	R$ 2.939,89
109	BR0340167	CIMETIDINA	150mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	8.000	R$ 3,3338	R$ 26.670,40
110	BR0267628	CINARIZINA	25mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8.500	R$ 1,0511	R$ 8.934,35
111	BR0267629	CINARIZINA	75mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	R$ 0,4656	R$ 13.968,00
112	BR0308738	CIPROFIBRATO	100mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	90.000	R$ 1,1655	R$ 104.895,00
113	BR0292418-1	CIPROFLOXACINO	2mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV)	BOLSA 100ml	44.500	R$ 23,0024	R$ 851.088,80
114	BR0267632	CIPROFLOXACINO	500mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	672.200	R$ 0,6914	R$ 397.347,58

115	BR0269988-2	CLARITROMICINA	50mg/ml	PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60ml	500	R$ 51,0118	R$ 12.242,83
116	BR0268439-1	CLARITROMICINA	500mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	96.800	R$ 9,1666	R$ 781.910,98
117	BR0268440	CLARITROMICINA	500mg	PÓ LIOFILIZADO P/ SOL. INJETÁVEL (IV)	FRASCO/ AMPOLA	600	R$ 24,7053	R$ 14.823,18
118	BR0268436	CLINDAMICINA	300mg	CÁPSULA	CÁPSULA	65.040	R$ 1,4042	R$ 80.797,67
119	BR0292419-2	CLINDAMICINA (FOSFATO)	150mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	DRÁGEA	36.800	R$ 6,6120	R$ 201.996,60
120	BR0267522	CLOMIPRAMINA	25mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.784.200	R$ 2,9703	R$ 4.482.776,76
121	BR0344014	CLONAZEPAM	0,25mg	COMPRIMIDO SUBLINGAL	COMPRIMIDO SUBLINGAL	2.400	R$ 0,3932	R$ 943,68
122	BR0270119	CLONAZEPAM	2mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.954.800	R$ 0,2802	R$ 2.587.590,96
123	BR0270120	CLONAZEPAM	2,5mg/ml	SOLUÇAO INJETÁVEL	FRASCO 20ml	149.600	R$ 3,2390	R$ 407.628,15
124	BR0272043	CLONIDINA (CLORIDRATO)	0,1mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	79.200	R$ 0,3575	R$ 26.169,00
125	BR0340206	CLONIDINA	150mcg/ml	SOLUÇAO INJETÁVEL	AMPOLA 1ml	2.950	R$ 9,0754	R$ 22.234,73
126	BR0272045	CLOPIDOGREL	75mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	299.200	R$ 0,7179	R$ 178.900,68
127	BR0267161	CLORETO DE POTÁSSIO	10%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FLACONETE 10ml	67.400	R$ 0,9859	R$ 55.111,81
128	BR0267162	CLORETO DE POTÁSSIO	19,1%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FLACONETE 10ml	25.400	R$ 1,3072	R$ 27.974,08
129	BR0375474-3	CLORETO DE SÓDIO	0,9%	SPRAY NASAL	FRASCO 50ml	8.000	R$ 21,7860	R$ 174.288,00

130	BR0375474-2	CLORETO DE SÓDIO	0,9%	SOLUÇÃO NASAL	FRASCO 30ml	2.280	R$ 2,6579	R$ 6.060,01
131	BR0268236-1	CLORETO DE SÓDIO	0,9%	SISTEMA FECHADO	BOLSA 100ml	820.000	R$ 9,4757	R$ 6.585.611,50
132	BR0268236-3	CLORETO DE SÓDIO	0,9%	SISTEMA FECHADO	BOLSA 250ml	549.120	R$ 11,4506	R$ 5.257.199,47
133	BR0368654	CLORETO DE SÓDIO	0,9%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FLACONETE 10ml	550.000	R$ 1,0327	R$ 190.016,80
134	BR0371273-4	CLORETO DE SÓDIO	0,9%	SOLUÇÃO USO EXTERNO	FRASCO 500ml	40.080	R$ 8,6307	R$ 2.727.991,66
135	BR0268236-4	CLORETO DE SÓDIO	0,9%	SISTEMA FECHADO	BOLSA 500ml	878.000	R$ 12,2469	R$ 4.139.452,20
136	BR0382563	CLORETO DE SÓDIO	10%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FLACONETE 10ml	24.160	R$ 0,4943	R$ 200.932,95
137	BR0267574	CLORETO DE SÓDIO	20%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FLACONETE 10ml	45.000	R$ 0,4793	R$ 25.910,96
138	BR0340207	CLORPROMAZINA	40mg/mL	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ml	27.240	R$ 12,1285	R$ 241.114,58
139	BR0267638	CLORPROMAZINA	100mg	COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	1.963.200	R$ 0,6282	R$ 683.456,47
140	BR0267635	CLORPROMAZINA	25mg	COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	2.000.000	R$ 0,5124	R$ 838.286,40
141	BR0268069	CLORPROMAZINA	5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ml	4.964	R$ 2,2189	R$ 1.488.047,59
142	BR0274497	CLORTALIDONA	25mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	R$ 0,3718	R$ 5.833,54
143	BR0272420	CLORTALIDONA	50mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.500	R$ 0,5729	R$ 1.432,25
144	BR0268958-2	COLAGENASE SEM CLORANFENICOL - USO TÓPICO	0,6UI/g	POMADA	TUBO 30g	25.220	R$ 14,9408	R$ 203.792,51

145	BR0368499-1	COMPLEXO B	N/A	DRÁGEA	DRÁGEA	284.000	R$ 0,1135	R$ 7.264,00
146	BR0272093-1	COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO)	-	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	127.840	R$ 2,8262	R$ 1.650.048,61
147	BR0272475	DANTROLENO SÓDICO	20mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	500	R$ 286,3656	R$ 8.233.011,00
148	BR0373415	DAPTOMICINA	500mg	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	1.000	R$ 215,0038	R$ 9.890,17
149	BR0276283	DESLANOSÍDEO	0,2mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	11.800	R$ 9,3074	R$ 76.320,68
150	BR0268575	DESMOPRESSINA	4mcg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ml	1.120	R$ 33,1592	R$ 87.706,08
151	BR0292427	DEXAMETASONA	4mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,5ml	294.480	R$ 3,1078	R$ 545.356,74
152	BR0269388	DEXAMETASONA	4mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	42.000	R$ 0,6025	R$ 41.572,50
153	BR0267187	DEXAMETASONA	0,10%	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ml	580	R$ 11,0169	R$ 386.472,85
154	BR0267643	DEXAMETASONA	1mg/g	CREME	TUBO 10g	51.780	R$ 2,9615	R$ 126.100,67
155	BR0300733	DEXAMETASONA	2mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ml	5.000	R$ 2,6104	R$ 22.057,88
156	BR0267646-1	DEXCLORFENIRAMINA	0,4mg/ml	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100ml	228.000	R$ 3,2171	R$ 427.874,30
157	BR0267645	DEXCLORFENIRAMINA	2mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.962.200	R$ 0,1369	R$ 235.426,93
158	BR0425182	DEXTROCETAMINA	50mg/ml (57,67mg)	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA 10ml	2.340	R$ 106,8081	R$ 10.680,81
159	BR0267197	DIAZEPAM	10mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.999.800	R$ 0,2935	R$ 217.788,74

160	BR0267194	DIAZEPAM	5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	39.600	R$ 1,6122	R$ 1.636.479,73
161	BR0271000	DICLOFENACO DE SÓDIO	50g	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	370.000	R$ 0,2696	R$ 16.072,20
162	BR0271003	DICLOFENACO DE SÓDIO	25mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM)	AMPOLA 3ml	9.000	R$ 1,3988	R$ 382.571,80
163	BR0267647	DIGOXINA	0,25mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	289.200	R$ 0,2382	R$ 46.639,56
164	BR0267568	DILTIAZEN	60mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.100	R$ 0,3186	R$ 26.603,10
165	BR0273818	DIOSMINA + HESPERIDINA	450mg + 50mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	224.800	R$ 0,6620	R$ 529,60
166	BR0428425	DIOSMINA + HESPERIDINA	900mg + 100	PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL	SACHÊ	1.000	R$ 4,3911	R$ 807.962,40
167	BR0267205-1	DIPIRONA SÓDICA	500mg/ml	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10ml	451.640	R$ 2,4602	R$ 564.960,33
168	BR0267203	DIPIRONA SÓDICA	500mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.734.000	R$ 2,8226	R$ 17.312.417,10
169	BR0268252	DIPIRONA SÓDICA	500mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	1.040.000	R$ 3,0967	R$ 1.610.284,00
170	BR0270590	DIPROPIONATO BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO BETAMETASONA	5mg/ml + 2mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM)	AMPOLA 1ml	8.000	R$ 5,0119	R$ 1.769.200,70
171	BR0268446	DOBUTAMINA (CLORIDRATO)	12,5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20ml	6.250	R$ 8,7231	R$ 31.839,32
172	BR0268960	DOPAMINA (CLORIDRATO)	5 mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ml	16.190	R$ 5,0420	R$ 73.487,15
173	BR0272580	DORZOLAMIDA	2%	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ml	3.460	R$ 38,2374	R$ 56.973,73
174	BR0268495	DOXAZOSINA (MESILATO)	4mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	116.000	R$ 0,4357	R$ 27.094,00

175	BR0271036	DOXICICLINA	100mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	75.000	R$ 0,5735	R$ 44.733,00
176	BR0302443	DULOXETINA (CLORIDRATO)	60mg	CÁPSULA	CÁPSULA	11.000	R$ 3,6094	R$ 164.227,70
177	BR0287687	EFEDRINA (SULFATO)	50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ml	1.820	R$ 7,2033	R$ 1.656,76
178	BR0267651	ENALAPRIL (MALEATO)	10mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.146.600	R$ 0,1056	R$ 57.854,54
179	BR0267652	ENALAPRIL (MALEATO)	20mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.989.600	R$ 0,2714	R$ 2.629.757,44
180	BR0268454	ENOXAPARINA SÓDICA	60mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA 0,6ml	63.840	R$ 24,7839	R$ 1.140.059,40
181	BR0272645	ENOXAPARINA SÓDICA	40mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA 0,4ml	77.360	R$ 25,8782	R$ 1.460.565,61
182	BR0268255	EPINEFRINA (ADRENALINA)	1mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ml	76.292	R$ 3,8463	R$ 245.209,32
183	BR0269994-3	ERITROMICINA (ESTEARATO)	50mg/ml	SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ml	2.860	R$ 10,1254	R$ 163.626,46
184	BR0267283	ESCOPOLAMINA (BUTILBROMETO	10mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	591.440	R$ 1,2873	R$ 130.583,71
185	BR0267282	ESCOPOLAMINA (BUTILBROMETO)	20mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ml	167.060	R$ 4,0424	R$ 1.947.466,62
186	BR0270620	ESCOPOLAMINA (BUTILBROMETO)+ DIPIRONA SÓDICA	10mg + 250mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	90.000	R$ 2,3591	R$ 212.319,00
187	BR0270621	ESCOPOLAMINA (BUTILBROMETO)+ DIPIRONA SÓDICA	4 + 500mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV/IM)	AMPOLA 5ml	108.140	R$ 5,1628	R$ 789.598,63
188	BR0343494	ESPIRAMICINA	500mg = 1,5 UI	COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	53.600	R$ 6,4468	R$ 20.629,76
189	BR0267653	ESPIRONOLACT ONA	25mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.422.400	R$ 0,4862	R$ 566.034,04

190	BR0272198	ETILEFRINA (CLORIDRATO)	10mg/mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ml	812	R$ 2,5871	R$ 2.570.542,56
191	BR0270116	ETOMIDATO	2mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ml	4.250	R$ 27,8281	R$ 122.916,72
192	BR0271790-1	FENILEFRINA (CLORIDRATO)	10%	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ml	500	R$ 31,2954	R$ 6.259,08
193	BR0274573	FENILEFRINA (CLORIDRATO)	10mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ml	500	R$ 13,8652	R$ 4.145,69
194	BR0267657	FENITOINA SÓDICA	100mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.869.600	R$ 0,2723	R$ 425.223,68
195	BR0267107	FENITOINA SÓDICA	50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ml	37.484	R$ 6,2449	R$ 5.263.351,60
196	BR0267660	FENOBARBITAL	100mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4.240.800	R$ 0,2197	R$ 408.061,99
197	BR0300725	FENOBARBITAL	100mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	5.944	R$ 5,6061	R$ 9.690.839,01
198	BR0300723	FENOBARBITAL	40mg/ml	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20ml	37.560	R$ 5,8953	R$ 160.322,68
199	BR0267256	FENOTEROL (BROMIDRATO)	5mg/ml	SOLUÇÃO INALATÓRIA	FRASCO 20ml	2.708	R$ 12,0487	R$ 100.522,30
200	BR0271950-1	FENTANILA (CITRATO)	0,05mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	15.160	R$ 4,9697	R$ 38.515,18
201	BR0271950-3	FENTANILA (CITRATO)	0,05mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA 10ml	48.540	R$ 7,0347	R$ 227.642,89
202	BR0292399-1	FITOMENADIONA	10mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL IM	AMPOLA 1ml	9.256	R$ 2,5246	R$ 45.038,86
203	BR0267662	FLUCONAZOL	150mg	CÁPSULA	CÁPSULA	171.000	R$ 0,5570	R$ 55.151,91
204	BR0271116-1	FLUCONAZOL	2mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA SISTEMA FECHADO 100ml	4.060	R$ 16,3586	R$ 812.695,25

205	BR0268510	FLUMAZENIL	0,1mg/mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	4.416	R$ 10,4238	R$ 69.161,91
206	BR0272944	FLUORESCEÍNA	1%	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 3ml	500	R$ 20,2210	R$ 12.860,56
207	BR0272945	FLUORESCEÍNA	2%	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ml	1.150	R$ 57,0904	R$ 45.101,42
208	BR0273009-1	FLUOXETINA (CLORIDRATO)	20mg	CÁPSULA	CÁPSULA	12.326.000	R$ 0,1412	R$ 931.097,23
209	BR0268292	FOLINATO DE CÁLCIO	15mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.760	R$ 2,8282	R$ 11.018.950,02
210	BR0267666	FUROSEMIDA	10mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	145.640	R$ 1,7914	R$ 218.622,46
211	BR0267663	FUROSEMIDA	40mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.625.600	R$ 0,4437	R$ 1.360.632,67
212	BR0268256-3	GENTAMICINA (SULFATO)	40mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	15.452	R$ 2,1765	R$ 5.783.613,45
213	BR0372372	GENTAMICINA (SULFATO)	5mg/ml	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ml	500	R$ 22,8922	R$ 145.296,79
214	BR0267671	GLIBENCLAMIDA	5mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.310.000	R$ 0,3355	R$ 937.387,00
215	BR0269622-4	GLICEROL	12%	ENEMA	BOLSA 500ml SISTEMA FECHADO	15.400	R$ 8,8798	R$ 14.815.946,30
216	BR0268185	GLICEROL	95% infantil	SUPOSITÓRIO INFANTIL	SUPOSITÓRIO INFANTIL	1.260	R$ 4,4390	R$ 5.104,85
217	BR0273116	GLICLAZIDA	30mg	COMPRIMIDO AÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO AÇÃO PROLONGADA	1.828.400	R$ 0,2233	R$ 367.872,24
218	BR0267541	GLICOSE	50%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FLACONETE 10ml	584.960	R$ 1,0937	R$ 407.359,50
219	BR0267540	GLICOSE	25%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FLACONETE 10ml	1.000	R$ 0,5415	R$ 143.551,65

220	BR0270092-1	GLICOSE	5%	SOLUÇÃO INJETÁVEL– SISTEMA FECHADO	BOLSA 250ml	30.800	R$ 4,7929	R$ 140.431,97
221	BR0270092-2	GLICOSE	5%	SOLUÇÃO INJETÁVEL– SISTEMA FECHADO	BOLSA 500ml	80.900	R$ 7,1510	R$ 260.296,40
222	BR0267541	GLICOSE	50%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FLACONETE 20ml	240.960	R$ 2,5545	R$ 601.482,57
223	BR0270019	GLICONATO DE CÁLCIO	10%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FLACONETE 10ml	9.244	R$ 2,1827	R$ 8.512,53
224	BR0292195-2	HALOPERIDOL	2mg/ml	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20ml	43.208	R$ 3,8125	R$ 116.216,44
225	BR0267670	HALOPERIDOL	1mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	850.000	R$ 0,2077	R$ 147.386,83
226	BR0267669	HALOPERIDOL	5mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.532.000	R$ 0,3261	R$ 329.361,00
227	BR0292196	HALOPERIDOL	5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ml	25.096	R$ 4,5161	R$ 5.151.605,59
228	BR0292194	HALOPERIDOL DECANOATO	50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ml	148.600	R$ 12,8077	R$ 936.127,60
229	BR0272796	HEPARINA SÓDICA	5.000UI/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ml	40.180	R$ 24,0245	R$ 2.039.680,05
230	BR0268463	HEPARINA SÓDICA	5.000UI/0,25ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA O,25ml	58.140	R$ 7,4835	R$ 168.528,42
231	BR0268115	HIDRALAZINA (CLORIDRATO)	20mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ml	500	R$ 8,4638	R$ 16.292,82
232	BR0268111	HIDRALAZINA (CLORIDRATO)	25mg	DRÁGEA	DRÁGEA	1.497.800	R$ 0,3989	R$ 123.200,27
233	BR0268112	HIDRALAZINA (CLORIDRATO)	50mg	DRÁGEA	DRÁGEA	537.400	R$ 0,5690	R$ 871.139,00
234	BR0267674	HIDROCLOROTIAZIDA	25mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	14.641.000	R$ 0,2808	R$ 1.856.368,80

235	BR0270220	HIDROCORTISONA	100mg	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	112.260	R$ 4,0024	R$ 24.064.430,00
236	BR0342134	HIDROCORTISONA	500mg	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	36.932	R$ 7,3880	R$ 689.610,70
237	BR0267676	IBUPROFENO	600mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.499.760	R$ 0,3809	R$ 1.683.273,28
238	BR0332754	IBUPROFENO	50mg/ml	SOLUÇÃO ORAL/GOTAS	FRASCO 30ml	100.400	R$ 3,7639	R$ 4.353.928,96
239	BR0267292	IMIPRAMINA (CLORIDRATO)	25mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.533.760	R$ 0,5156	R$ 658.240,74
240	BR0266827	IMUNOGLOBULINA Anti Rho (D)	300mcg	SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM)	AMPOLA 2ml	1.120	R$ 304,0593	R$ 281.972.432,45
241	BR0271157-2	INSULINA HUMANA NPH	100UI/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10ml	93.904	R$ 52,2213	R$ 319.594,36
242	BR0271154-1	INSULINA HUMANA REGULAR	100UI/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10ml	8.680	R$ 28,6058	R$ 2.164.429,25
243	BR0268332	IPRATRÓPIO (BROMETO)	20mcg	PÓ P/ INALAÇÃO ORAL	FRASCO 10ml com 200 DOSES	11.632	R$ 53,5555	R$ 612.139,37
244	BR0268331-2	IPRATRÓPIO (BROMETO)	0,025%	SOLUÇÃO INALATÓRIA	FRASCO 20ml	16.484	R$ 1,2778	R$ 22.100,83
245	BR0268469	ISOFLURANO	100 mg/ml	SOLUÇÃO INALATÓRIA	FRASCO 100ml	500	R$ 219,3056	R$ 50.440,29
246	BR0273395	ISOSSORBIDA (DINITRATO)	5mg	COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMPRIMIDO SUBLINGUAL	129.400	R$ 0,3707	R$ 9.675,27
247	BR0273400	ISOSSORBIDA (MONONITRATO)	20mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	899.200	R$ 0,3190	R$ 107.024,50
248	BR0273401	ISOSSORBIDA (MONONITRATO)	40mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	31.000	R$ 0,6587	R$ 368.872,00
249	BR0268861	ITRACONAZOL	100mg	CÁPSULA	CÁPSULA	138.420	R$ 2,5615	R$ 221.313,60

250	BR0400853	IVABRADINA (CLORIDRATO)	5mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000	R$ 2,4923	R$ 92.838,18
251	BR0273328	IVERMECTINA	6mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	174.480	R$ 0,8153	R$ 70.670,20
252	BR0305247-2	LACTULOSE	667mg/ml	XAROPE	FRASCO 120ml	19.980	R$ 7,0139	R$ 519.449,43
253	BR0270126	LEVODOPA + BENSERAZIDA	200mg + 50mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	930.200	R$ 3,1098	R$ 1.963.045,70
254	BR0270130	LEVODOPA + CARBIDOPA	250mg + 25mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	72.920	R$ 2,6681	R$ 521.346,74
255	BR0270127	LEVODOPA + BENZERAZIDA BD	100+25 mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	516.880	R$ 1,3725	R$ 258.441,75
256	BR0332985	LEVOFLOXACIN O	5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV)	BOLSA 100ml	8.400	R$ 25,3966	R$ 7.768.819,94
257	BR0305270	LEVOFLOXACIN O	500mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	11.000	R$ 1,3181	R$ 8.567,65
258	BR0268129	LEVOMEPROMA ZINA	100mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.474.000	R$ 1,2195	R$ 876.027,83
259	BR0268128	LEVOMEPROMA ZINA	25mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.316.000	R$ 0,5041	R$ 544.932,10
260	BR0268130-2	LEVOMEPROMA ZINA	4%	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20ml	31.860	R$ 12,3212	R$ 6.532.700,24
261	BR0268956	LEVONORGEST REL	0,75mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.136	R$ 7,7732	R$ 55.601,70
262	BR0295853	LEVONORGEST REL	1,5mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000	R$ 2,1886	R$ 302,03
263	BR0272789	LEVONORGEST REL + ETINILESTRADIO L	0,15mg + 0,03mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	297.000	R$ 0,2785	R$ 75.752,00
264	BR0268124	LEVOTIROXINA SÓDICA	25mcg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.287.600	R$ 0,1674	R$ 163.985,04

265	BR0268123	LEVOTIROXINA SÓDICA	50mcg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.217.200	R$ 0,2353	R$ 498.765,41
266	BR0268125	LEVOTIROXINA SÓDICA	100mcg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	710.000	R$ 0,1961	R$ 205.512,80
267	BR0269845-1	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO)	10%	SPRAY	FRASCO 50ml	500	R$ 51,7333	R$ 20.828.861,25
268	BR0269846-2	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO)	2%	GELÉIA ESTÉRIL	BISNAGA 30g	20.208	R$ 4,3254	R$ 80.919,58
269	BR0269842-2	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO)	2%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA 20ml	25.000	R$ 5,8983	R$ 83.166,03
270	BR0269852-2	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) + EPINEFRINA	2%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA 20ml	26.000	R$ 6,4167	R$ 132.184,02
271	BR0269842-2	LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRITOR	1%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA 20ml	15.168	R$ 8,6779	R$ 179.788,73
272	BR0407328	LISDEXANFETAMINA (MESILATO)	30mg	CÁPSULA	CÁPSULA	3.562	R$ 12,5846	R$ 40.597,92
273	BR0407327	LISDEXANFETAMINA (MESILATO)	70mg	CÁPSULA	CÁPSULA	1.882	R$ 12,9191	R$ 19.972,93
274	BR0273466	LORATADINA	10mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.119.000	R$ 0,2181	R$ 109.854,79
275	BR0273467-2	LORATADINA	1mg/ml	XAROPE	FRASCO 100ml	159.660	R$ 3,0219	R$ 1.936.010,45
276	BR0270786	LOSARTANA POTÁSSICA	25mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	357.600	R$ 1,3398	R$ 634.730,25
277	BR0268856	LOSARTANA POTÁSSICA	50mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	17.734.000	R$ 0,1739	R$ 1.085.396,85
278	BR0268075	MAGNÉSIO (SULFATO)	50%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	31.600	R$ 7,4724	R$ 195.029,64
279	BR0273430	MANITOL	20%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 250ml	4.280	R$ 13,9274	R$ 131.374.378,72

280	BR0267692	MEBENDAZOL	100mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	600	R$ 1,1381	R$ 1.599,03
281	BR0292228	MEDROXIPROGESTERONA (ACETATO)	150mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ml	133.636	R$ 12,6214	R$ 1.131.382,30
282	BR0268487	MEROPENÉM	500mg	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	8.400	R$ 20,7313	R$ 720.951,69
283	BR0268488	MEROPENÉM	1g	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	22.400	R$ 24,5896	R$ 622.116,88
284	BR0267691	METFORMINA (CLORIDRATO)	850mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	11.174.800	R$ 0,2386	R$ 1.592.607,28
285	BR0388796	METFORMINA (CLORIDRATO)	500mg	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.304.800	R$ 0,2022	R$ 844.144,56
286	BR0267689	METILDOPA	250mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.836.800	R$ 0,5218	R$ 296.854,11
287	BR0267688	METILDOPA	500mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	64.800	R$ 1,1053	R$ 1.177.476,09
288	BR0272320	METILFENIDATO (CLORIDRATO)	10mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	416.000	R$ 0,6389	R$ 51.347,12
289	BR0305489	METILFENIDATO (CLORIDRATO)	40mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000	R$ 12,9982	R$ 3.600.501,40
290	BR0271599	METILPREDNISOLONA (SUCCINATO)	500mg	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	3.528	R$ 21,3283	R$ 4.905,51
291	BR0267310-2	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO)	5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	350.200	R$ 0,6699	R$ 142.064,35
292	BR0267311	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO)	4mg/ml	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10ml	2.000	R$ 1,6540	R$ 140.259,20
293	BR0267312	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO)	10mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	868.400	R$ 0,1385	R$ 30.885,50
294	BR0345259	METOPROLOL (TARTARATO)	1mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ml	12.700	R$ 23,1149	R$ 12.448.529,40

295	BR0276656	METOPROLOL (SUCCINATO)	25mg	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	90.000	R$ 0,4045	R$ 36.405,00
296	BR0276657	METOPROLOL (SUCCINATO)	50mg	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	232.000	R$ 0,6477	R$ 151.756,11
297	BR0267717	METRONIDAZOL	250mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	263.000	R$ 0,1949	R$ 23.699,84
298	BR0266863-2	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL)	40mg/ml	SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ml	15.724	R$ 6,7055	R$ 866.015,33
299	BR0268498	METRONIDAZOL	5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	SISTEMA FECHADO 100ml	41.000	R$ 6,3851	R$ 130.153,88
300	BR0345300	METRONIDAZOL	100mg/g	CREME VAGINAL	BISNAGA 50g	10.064	R$ 6,0965	R$ 101.104,36
301	BR0268162-2	MICONAZOL (NITRATO)	2%	CREME VAGINAL	BISNAGA 80g	16.636	R$ 8,6450	R$ 90.945,40
302	BR0268286-2	MICONAZOL (NITRATO)	2%	CREME DERMATOLÓGICO	BISNAGA 80g	1.000	R$ 12,0431	R$ 12.043,10
303	BR0268267	MICONAZOL (NITRATO)	2%	SOLUÇÃO TÓPICA	FRASCO 30ml	500	R$ 3,3755	R$ 34.160,06
304	BR0268481-4	MIDAZOLAM (CLORIDRATO)	5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3ml	91.684	R$ 5,1575	R$ 184.638,50
305	BR0268481-3	MIDAZOLAM (CLORIDRATO)	5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA 10ml	168.600	R$ 7,5053	R$ 593.248,93
306	BR0304872	MORFINA (SULFATO)	0,2mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ml	3.520	R$ 6,4974	R$ 656.562,27
307	BR0304870	MORFINA (SULFATO)	1mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	2.520	R$ 5,0529	R$ 10.459,50
308	BR0304871	MORFINA (SULFATO)	10mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ml	104.520	R$ 2,8634	R$ 210.144,93
309	BR0272326	NALOXONA (CLORIDRATO)	0,4mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ml	4.840	R$ 7,5753	R$ 139.764,29

310	BR0273266	NALTREXONA	50mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.048	R$ 5,7518	R$ 3.968,74
311	BR0273167-1	NEOMICINA + BACITRACINA	5 + 250 mg + ui/g	POMADA	BISNAGA 10g	65.920	R$ 3,2882	R$ 208.432,42
312	BR0273457	NEOSTIGMINA (METILSULFATO)	0,5mg/mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ml	1.848	R$ 1,6169	R$ 1.115,66
313	BR0267728-1	NIFEDIPINO	10mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.547.520	R$ 0,2890	R$ 374.494,29
314	BR0267729	NIFEDIPINO	20mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	898.000	R$ 0,2907	R$ 218.045,35
315	BR0267731-1	NIFEDIPINO	20mg	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.130.000	R$ 0,1941	R$ 23.680,20
316	BR0273710	NIMESULIDA	100mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	90.000	R$ 0,1094	R$ 9.846,00
317	BR0266788-2	NISTATINA	25.000UI/g	CREME VAGINAL	BISNAGA 60g	24.748	R$ 7,2224	R$ 6.117.372,80
318	BR0267378-3	NISTATINA	100.000UI/ml	SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 50ml	18.944	R$ 6,7301	R$ 111.665,82
319	BR0368612	NITAZOXANIDA	500mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000	R$ 3,0436	R$ 6.300,25
320	BR0268273-1	NITROFURANTOÍNA	100mg	CÁPSULA	CÁPSULA	462.400	R$ 0,3819	R$ 155.299,64
321	BR0268970-1	NITROGLICERINA	5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ml	6.700	R$ 41,9816	R$ 239.295,12
322	BR0268970-2	NITROGLICERINA	5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ml	18.000	R$ 44,4434	R$ 666.651,00
323	BR0453501	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO	25mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	4.740	R$ 20,6967	R$ 84.649,50
324	BR0305718	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO)	2mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4ml	137.320	R$ 5,4257	R$ 615.111,61

325	BR0267733	NORETISTERONA	0,35 mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	228.640	R$ 0,4414	R$ 85.252,00
326	BR0270846	NORETISTERONA (ENANTATO) + ESTRADIOL (VALERATO)	50 + 5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ml	159.280	R$ 11,4137	R$ 1.519.505,88
327	BR0268851	NORFLOXACINO	400mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	17.000	R$ 0,4596	R$ 7.813,20
328	BR0271606	NORTRIPTILINA (CLORIDRATO)	25mg	CÁPSULA	CÁPSULA	2.073.000	R$ 0,2932	R$ 526.807,10
329	BR0271610-1	NORTRIPTILINA (CLORIDRATO)	50mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.158.400	R$ 0,5822	R$ 563.802,48
330	BR0268277	OCITOCINA	5UI/mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ml	16.800	R$ 3,2609	R$ 45.000,42
331	BR0305726	OCTREOTIDA (ACETATO)	0,5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ml	1.600	R$ 342,3874	R$ 462.222,99
332	BR0452484	ÓLEO DE GIRASSOL C/ VITAMINA E + ÁCIDOS GRAXOS	-	LOÇÃO OLEOSA	FRASCO 200ml	11.400	R$ 7,6234	R$ 75.471,66
333	BR0233632-1	ÓLEO MINERAL	100%	SOLUÇÃO	FRASCO 100ml	19.480	R$ 6,7288	R$ 113.245,70
334	BR0267712	OMEPRAZOL	20mg	CÁPSULA	CÁPSULA	11.514.600	R$ 0,1196	R$ 1.179.806,16
335	BR0268160	OMEPRAZOL	40mg	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	75.400	R$ 22,2348	R$ 1.420.803,72
336	BR0268504	ONDANSETRONA (CLORIDRATO)	2mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	80.100	R$ 2,0167	R$ 136.328,92
337	BR0379902	OSELTAMIVIR (FOSFATO)	30mg	CÁPSULA	CÁPSULA	2.600	R$ 6,0526	R$ 14.223,61
338	BR0379962	OSELTAMIVIR (FOSFATO)	45mg	CÁPSULA	CÁPSULA	2.600	R$ 9,3892	R$ 22.064,62
339	BR0306947	OSELTAMIVIR (FOSFATO)	75mg	CÁPSULA	CÁPSULA	5.400	R$ 14,3245	R$ 66.608,93

340	BR0268513	OXACILINA SÓDICA	500mg	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	107.976	R$ 5,4137	R$ 481.905,92
341	BR0273257	OXCARBAZEPINA	300 mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	217.350	R$ 1,4839	R$ 265.766,49
342	BR0273255	OXCARBAZEPINA	60mg/ml	SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ml	4.250	R$ 57,1415	R$ 199.995,25
343	BR0296120	OXIBUPROCAÍNA	4mg/ml	SOLUÇÃO OFTALMICA	FRASCO 10ml	865	R$ 30,9598	R$ 22.136,26
344	BR0272327	OXIBUTININA (CLORIDRATO)	5mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	84.000	R$ 0,8864	R$ 61.161,60
345	BR399160	OXOMEMAZINA (CLORIDRATO) + IODETO DE POTÁSSIO + BENZOATO DE SÓDIO + GUAIFENESINA	0,4mg + 20mg + 4mg +6mg/ml	XAROPE	FRASCO 120ml	500	R$ 26,9277	R$ 13.463,85
346	BR0269567	PANCURÔNIO (BROMETO)	2mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	3.760	R$ 12,6016	R$ 39.821,06
347	BR0267778	PARACETAMOL	500mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.322.000	R$ 0,1494	R$ 791.371,80
348	BR0267779	PARACETAMOL	750mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	22.000	R$ 0,2061	R$ 4.534,20
349	BR0267777-2	PARACETAMOL	200mg/ml	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 15ml	203.600	R$ 2,1569	R$ 369.045,59
350	BR0270907	PARACETAMOL + CODEÍNA (FOSFATO)	500mg + 30mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	770.000	R$ 0,7040	R$ 462.880,00
351	BR0273940	PAROXETINA (CLORIDRATO)	20mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	90.000	R$ 0,2867	R$ 25.803,00
352	BR0300989	PERICIAZINA	4%	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ml	4.200	R$ 21,7892	R$ 75.172,74
353	BR0267773-1	PERMETRINA	10 mg/ml	LOÇÃO	FRASCO 60ml	14.404	R$ 2,5563	R$ 30.430,20
354	BR0363597-1	PERMETRINA	50 mg/ml	LOÇÃO	FRASCO 60ml	20.876	R$ 3,2501	R$ 56.798,75

355	BR0272329	PETIDINA (CLORIDRATO)	50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	2.750	R$ 5,5853	R$ 13.963,25
356	BR0271353	PILOCARPINA (CLORIDRATO)	2%	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ml	500	R$ 49,0729	R$ 1.717,55
357	BR0271725	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICA	4g + 500mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	34.048	R$ 27,5950	R$ 771.776,96
358	BR0267774	PIRIDOXINA (CLORIDRATO)	40mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	31.500	R$ 0,8823	R$ 24.483,83
359	BR0268158	PIRIMETAMINA	25mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	37.900	R$ 0,1315	R$ 4.129,10
360	BR0415027-1	PODOFILINA	25%	SOLUÇÃO TÓPICA	FRASCO 60ml	2.000	R$ 72,6636	R$ 145.327,20
361	BR0341180	POLIESTIRENOS SULFONATO DE CÁLCIO	900mg	PÓ	ENVELOPE 30g	1.960	R$ 38,4236	R$ 61.862,00
362	BR0268971	POLIMIXINA B (SULFATO)	500.000UI	PÓ P/SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	1.420	R$ 22,8984	R$ 30.798,35
363	BR0449122	POLIVITAMÍNICO INFANTIL	N/A	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10ml	54.320	R$ 55,4678	R$ 2.474.973,24
364	BR0268151-2	PREDNISOLONA	1mg/ml	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100ml	1.000	R$ 8,6893	R$ 8.689,30
365	BR0268150-1	PREDNISOLONA	3mg/ml	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 60ml	206.704	R$ 5,2359	R$ 906.145,80
366	BR0267743	PREDNISONA	20mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.945.000	R$ 0,2291	R$ 378.244,10
367	BR0267741	PREDNISONA	5mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	944.000	R$ 0,1568	R$ 124.969,60
368	BR0267768	PROMETAZINA (CLORIDRATO)	25mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.974.800	R$ 0,1721	R$ 426.773,58
369	BR0267769	PROMETAZINA (CLORIDRATO)	25mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	85.080	R$ 2,7222	R$ 194.174,53

370	BR0272412	PROPAFENONA (CLORIDRATO)	300mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	33.600	R$ 0,8306	R$ 22.924,56
371	BR0273135	PROPATINILNITRATO	10mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	R$ 0,5452	R$ 8.178,00
372	BR0273589	PROPILTIOURACILA	100 mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7.280	R$ 0,7581	R$ 4.533,44
373	BR0305935-2	PROPOFOL	10mg/mL	EMULSÃO INJETÁVEL (IV)	AMPOLA 20ml	6.160	R$ 19,8886	R$ 100.636,32
374	BR0267772	PROPRANOLOL (CLORIDRATO)	40mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4.977.600	R$ 0,0627	R$ 264.443,52
375	BR0272362	PROTAMINA (CLORIDRATO)	10mg/mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ml	700	R$ 4,1681	R$ 2.396,66
376	BR0269571-1	PROXIMETACAÍNA (CLORIDRATO)	0,5%	SOLUÇÃO OFTALMICA	FRASCO 5ml	926	R$ 22,2280	R$ 17.026,65
377	BR0272831	QUETIAPINA (FUMARATO)	25mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.500	R$ 0,2163	R$ 5.515,65
378	BR0303292-2	RINGER LACTATO SÓDICO	Lactato de sódio 3mg/ml + cloreto de sódio 6mg/ml + cloreto de potássio 0,3mg/ml + cloreto de cálcio 0,2mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	SISTEMA FECHADO/ BOLSA 500ml	32.380	R$ 9,8107	R$ 280.389,81
379	BR0268149	RISPERIDONA	2mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.348.200	R$ 0,1968	R$ 235.805,76
380	BR0284106	RISPERIDONA	1mg/ml	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 30ml	19.000	R$ 15,1440	R$ 249.876,00
381	BR0412091	RIVAROXABANA	20mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	11.770	R$ 6,9475	R$ 81.772,08
382	BR0268521	ROCURÔNIO (BROMETO)	10mg/mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	840	R$ 10,7497	R$ 7.417,29
383	BR0268390	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL (Nacl 3,5 g + Glicose 20 g + Citrato Na 2,9 g + Kcl 1,5 g)	27,9G	PÓ	SACHÊ	1.262.440	R$ 1,3951	R$ 1.499.648,79
384	BR0294887	SALBUTAMOL (SULFATO)	100mcg/dose	AEROSSOL	FRASCO COM 200 DOSES	173.680	R$ 13,0498	R$ 1.972.868,76

385	BR0332788	SALMETEROL (XINAFOATO) + FLUTICASONA	25mcg/125mcg	SUSPENSÃO AEROSSOL	DISPOSITIVO PÓ P/ INALAÇÃO – 120 DOSES	500	R$ 135,4535	R$ 2.709,07
386	BR0268299	SECNIDAZOL	1g	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	26.400	R$ 4,2035	R$ 98.361,90
387	BR0272365	SERTRALINA (CLORIDRATO)	50mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.975.600	R$ 0,1769	R$ 614.833,64
388	BR0308877	SEVOFLURANO	1mg/ml	SOLUÇÃO INALANTE	FRASCO 250ML - A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER JUNTO COM A MEDICAÇÃO O APARELHO VAPORIZADOR CALIBRADO PARA AGENTES ANESTÉSICOS NÃO INFLAMÁVEIS EM COMODATO	500	R$ 267,9451	R$ 80.115,58
389	BR0412965	SIMETICONA	75mg/ml	SOLUÇÃO ORAL / EMULSÃO	FRASCO 15ml	36.920	R$ 1,6135	R$ 51.018,87
390	BR0267746	SINVASTATINA	10mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	126.000	R$ 0,1062	R$ 13.381,20
391	BR0267747	SINVASTATINA	20mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7.757.000	R$ 0,1054	R$ 714.822,80
392	BR0267745	SINVASTATINA	40mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4.505.800	R$ 0,2426	R$ 947.547,08
393	BR0365454	SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO	714 + 7,70mg/g	SOLUÇÃO RETAL	TUBO	14.000	R$ 6,2376	R$ 71.732,40
394	BR0267765	SULFADIAZINA	500mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	27.000	R$ 4,8812	R$ 113.487,90
395	BR0272089-7	SULFADIAZINA DE PRATA	1%	CREME	POTE 400g	400	R$ 8,4053	R$ 3.362,12
396	BR0272089-1	SULFADIAZINA DE PRATA	1%	CREME	TUBO 30g	34.240	R$ 11,0076	R$ 332.869,82
397	BR0308882	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA	400mg + 80mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	605.600	R$ 0,2808	R$ 144.499,68
398	BR0308885	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA	80 mg/ml + 16 mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV)	AMPOLA 5ml	500	R$ 8,6141	R$ 861,41

399	BR0308884-2	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA	40 + 8 mg/ml	SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ml	64.820	R$ 6,6431	R$ 356.867,33
400	BR0268153	SULFASSALAZINA	500mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.520	R$ 2,0841	R$ 4.314,09
401	BR0292344	SULFATO FERROSO (40 mg de Ferro Elementar)	109mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.840.600	R$ 0,0657	R$ 161.168,67
402	BR0292345	SULFATO FERROSO (25mg/ml de Ferro Elementar)	125mg/ml	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 30ml	80.728	R$ 1,1841	R$ 80.338,82
403	BR0353398	SURFACTANTE PULMONAR DE ORIGEM PORCINA (ALFAPORACTANTO)	80mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3ml	500	R$ 2.297,3720	R$ 1.192.336,07
404	BR0268442	SUXAMETÔNIO (CLORETO)	100mg	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	25.040	R$ 28,2304	R$ 723.827,46
405	BR0268533	TENOXICAM	40mg	PÓ LIOFILIZADO P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	2.000	R$ 13,6789	R$ 27.357,80
406	BR0396853-1	TETRACAÍNA + FENILEFRINA	10 +1 mg/ml	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	500	R$ 12,9290	R$ 3.232,25
407	BR0272343	TIAMINA (CLORIDRATO)	100mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ml	127.428	R$ 10,3048	R$ 1.088.063,22
408	BR0272341	TIAMINA (CLORIDRATO)	300mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.063.600	R$ 0,3736	R$ 330.486,56
409	BR0401890	TIAMINA, PIRIDOXINA, CIANOCOBALAMINA	100mg + 100mg+5 mcg	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ml	13.960	R$ 5,4278	R$ 74.143,75
410	BR0272581	TIMOLOL (MALEATO)	0,5%	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ml	27.636	R$ 3,7935	R$ 87.576,74
411	BR0273597	TIORIDAZINA (CLORIDRATO)	25mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	112.000	R$ 1,8584	R$ 170.972,80
412	BR0292382	TRAMADOL (CLORIDRATO)	50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	219.060	R$ 1,6374	R$ 297.286,34
413	BR0268005	TRAVOPROSTA	0,004%	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 2,5ml	15.100	R$ 37,6634	R$ 483.974,69

414	BR0278268	TRIFLUOPERAZINA (DICLORIDRATO)	5mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	114.000	R$ 0,6778	R$ 63.713,20
415	BR0274561	TROPICAMIDA	1%	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ml	1.224	R$ 16,4037	R$ 16.961,43
416	BR0271581	TOBRAMICINA	0,3%	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ml	500	R$ 8,2528	R$ 14.269,09
417	BR0268540	VANCOMICINA	500mg	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	26.600	R$ 6,9388	R$ 151.612,78
418	BR0279269	VARFARINA (SÓDICO)	5mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.371.000	R$ 0,1689	R$ 198.204,15
419	BR0267424	VERAPAMIL	2,5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ml	2.800	R$ 23,8121	R$ 54.767,83
420	BR0267425	VERAPAMIL	80mg	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	442.200	R$ 0,3502	R$ 133.496,24

Valor total estimado da contratação: R$776.681.947,77 (Setecentos e setenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e um mil e novecentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos).

2.1 Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. A implementação do Código BR tem como objetivo reduzir erros na especificação dos produtos e facilitar a integração dos dados entre diferentes plataformas e sistemas, promovendo uma gestão mais eficaz e integrada dos medicamentos. O Código BR é um identificador de medicamentos utilizado especificamente no âmbito das licitações para a aquisição de medicamentos e pode ser consultado no Catálogo de Materiais do Comprasnet. Este código é essencial para a identificação precisa dos itens no Banco de Preços em Saúde (BPS), cuja consulta é obrigatória para a formação do preço máximo de licitação. Ao integrar o Código BR no processo de licitação, o CISREC busca otimizar a precisão das

informações, minimizar erros e melhorar a consistência na identificação dos itens, facilitando as comparações e análises de preços da aquisição de medicamentos, Além disso, contribui para a conformidade com as normas regulatórias e aprimora a transparência e a eficiência na administração pública, alinhando-se às melhores práticas do setor.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Sistema Único de Saúde (SUS) constitui um conjunto integrado de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas das esferas federal, estadual e municipal, incluindo a administração direta e indireta e fundações públicas. Estrutura-se com base nos princípios da universalidade, equidade e integralidade, visando garantir o acesso da população a serviços e insumos essenciais à promoção, proteção e recuperação da saúde.

A Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, estabelece diretrizes voltadas à garantia do acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, ao menor custo possível. No âmbito municipal, compete aos gestores, entre outras atribuições, organizar e executar a assistência farmacêutica, assegurar o fornecimento regular de medicamentos, bem como promover articulações intermunicipais, inclusive por meio de consórcios públicos, com vistas à otimização dos recursos e à ampliação da capacidade de atendimento.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a assistência farmacêutica é disciplinada por normativas como a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.164/2015 e a Deliberação CIB-

SUS/MG nº 2.416/2016, que tratam do financiamento e da execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, além de instituírem estratégias de regionalização que fortalecem a gestão compartilhada entre os entes.

A atuação por meio de consórcios intermunicipais, como o CISREC, configura importante instrumento de gestão pública, possibilitando ganhos de escala, maior eficiência nos processos de aquisição e melhor utilização dos recursos disponíveis. A centralização das demandas permite a realização de compras em maior volume, com condições mais vantajosas, além de contribuir para a regularidade no abastecimento, redução de custos logísticos e melhor planejamento financeiro dos municípios consorciados.

Embora o consórcio realize regularmente processos licitatórios para suprimento das unidades de saúde, podem ocorrer situações excepcionais, como demandas judiciais ou necessidades imprevistas, que exigem resposta célere por parte da Administração, justificando a adoção de instrumentos que assegurem maior flexibilidade na aquisição dos medicamentos.

Nesse contexto, a realização de procedimento licitatório para registro de preços destinados à futura e eventual aquisição de medicamentos justifica-se pela necessidade de garantir o atendimento contínuo das demandas dos municípios consorciados, especialmente diante da insuficiência ou indisponibilidade de determinados itens em atas estaduais, bem como da existência de itens fracassados em processos anteriores.

A definição dos quantitativos teve como base os dados constantes do Processo nº 93/2024 – Pregão nº 40/2024, utilizados como parâmetro inicial, considerando o histórico de consumo e as demandas previamente registradas pelos municípios integrantes do consórcio.

Para os municípios que passaram a compor o CISREC posteriormente, os quantitativos foram ajustados com base no Fator de Participação dos Municípios no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), adotado como critério de proporcionalidade, de modo a estimar a demanda de forma compatível com o porte e a capacidade de atendimento de cada ente.

A metodologia adotada permitiu a construção de uma estimativa técnica equilibrada, apta a atender de forma adequada todos os municípios consorciados, assegurando a continuidade do fornecimento e minimizando riscos de desabastecimento durante a vigência da contratação.

A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**, no âmbito do pregão eletrônico, está alinhada às orientações dos órgãos de controle, promovendo maior competitividade e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza dos itens, cuja demanda não pode ser previamente definida com exatidão, além de possibilitar maior racionalização dos procedimentos administrativos, redução de custos operacionais e flexibilidade na contratação, uma vez que as aquisições serão realizadas conforme a necessidade efetiva dos municípios.

Adicionalmente, o registro de preços contribui para a redução da necessidade de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício, conferindo maior agilidade às contratações e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A presente contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento contínuo dos medicamentos integrantes da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) dos municípios consorciados, destinados às unidades de atenção primária, rede

complementar e serviços de urgência, garantindo a execução das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde.

A indisponibilidade desses medicamentos compromete diretamente a continuidade da assistência à saúde e o funcionamento regular dos serviços, razão pela qual a aquisição se mostra essencial ao cumprimento das diretrizes do SUS e ao atendimento das necessidades da população.

Por fim, a ata de registro de preços será formalizada pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, tendo como órgão gerenciador o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

4- FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão de forma parcelada, **com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% ao indicado do rótulo do medicamento.

4.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do CISREC e/ou do Município solicitante, conforme determinado na ordem de fornecimento do ente.

4.3 Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega:

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

4.3.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. **O produto danificado não será recebido.**

4.3.3. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, conforme especificações do fabricante.

4.3.3.1. Alterações na apresentação do medicamento que não requeiram alteração de registro no Ministério da Saúde durante a vigência do contrato deverão ser formalmente comunicadas à área técnica.

4.3.4. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

4.3.5. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.3.5.1. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blister, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação de prazo de validade.

4.3.6. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da entrega do produto na unidade recebedora o CERTIFICADO DE ANÁLISE DE QUALIDADE do medicamento, referente ao lote que está sendo fornecido. O medicamento não será recebido sem laudo de análise, dentro das especificações requeridas abaixo:

a) Identificação do Laboratório;

b) Especificação (valores aceitáveis) e respectivos resultados da análise dos produtos;

c) Número do lote e data de fabricação;

d) Referência quanto à (s) farmacopeia (s) seguida (s), para especificação e métodos;

e) Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;

f) Assinatura do responsável;

g) Data.

4.3.6.1. Os laudos/relatórios deverão ser originais, contendo de maneira explícita os dados que identifiquem o produto.

4.3.6.2. Os referidos laudos de análise e as certificações correrão por conta e ônus do licitante.

4.3.7. Os grupos dos produtos entregues pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.

4.3.8. É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte do Detentor, quanto o recebimento dos mesmos pelos órgãos participantes com marcas diferentes das aprovadas.

4.3.9. O Detentor somente poderá entregar os produtos nos horários e locais estabelecidos pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste TR.

4.4. Sustentabilidade Ambiental

4.4.1. A contratação prevista neste termo de referência demanda que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

4.4.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

4.4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.4.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.4.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Parágrafo único: A comprovação dos requisitos acima indicados poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências.

4.4.1.5. Adotar práticas de logística reversa dos medicamentos (vencidos ou em desuso), suas embalagens, no limite da proporção que fornecerem ao CONTRATANTE, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

4.4.1.6 Assegurar a correta coleta e destinação final, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Esse processo deverá ser documentado por meio de relatórios periódicos, comprovando o destino adequado dos resíduos, e atender às exigências de sustentabilidade e redução de impacto ambiental.

5 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os produtos serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, juntamente com a nota fiscal e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias** do recebimento provisório.

5.1.2.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,

verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Cargo: Farmacêutica

Email: farmacia@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem

como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do fornecimento do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **fornecedor**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7 - GARANTIA DOS PRODUTOS:

7.1. DA GARANTIA:

7.1.1. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme modelo Termo de Garantia anexo a este Termo de Referência.

7.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

7.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

7.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

7.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

7.1.4. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

7.1.4.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

7.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

7.1.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

7.1.7. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

8 - DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitação.

8.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

8.3. Certidão negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, emitida através do link:

https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do

8.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Em caso de produto importado, anexar, também a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

8.4.1. Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral ou do depósito onde será armazenado o produto, caso ele seja importado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

8.4.2. A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

8.4.3. Na proposta de cada fornecedor participante, deverá ser informado o quantitativo por embalagem assim como a sigla “MS” adicionada ao número de registro no Ministério da Saúde conforme publicado em Diário Oficial da União (DOU), sendo necessários os treze dígitos para medicamentos de acordo com a RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009. Caso o produto esteja dispensado de registro, deverá ser informado o quantitativo por embalagem adicionada da expressão “Isento Registro.”

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão para fabricação e/ou fornecimento compatível em características e quantidades e prazos com o objeto, demonstrando que a empresa licitante executa ou executou, fornecimento de produtos da mesma natureza do ora licitado, de pelo menos 30% (trinta) dos quantitativos dos itens constantes do termo de referência em anexo a este edital.

9.1.1. Poderão ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

9.1.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.1.3. Poderão ser somados os quantitativos de atestados distintos, sendo considerado o conjunto, desde que o fornecimento tenha sido realizado no mesmo período, com vistas a atestar a capacidade operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.1.4. Entende-se por pertinente e compatível em CARACTERÍSTICAS e QUANTIDADES o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma, contemplem que a licitante já fabricou/forneceu pelo menos 30% (trinta) dos quantitativos dos itens constantes do Termo de Referência;

Justificativa:

A exigência de Atestado de Capacidade Técnica com um quantitativo mínimo de 30% nos processos de aquisição de medicamentos é uma medida cuidadosamente adotada para assegurar que as empresas participantes possuem a experiência e competência necessárias para atender às demandas dos 24 municípios

consorciados. Esta abordagem visa garantir que a distribuição de medicamentos ocorra de maneira eficaz e com a qualidade exigida, proporcionando um serviço essencial e contínuo para as populações atendidas.

A aquisição de medicamentos para um consórcio envolve a gestão de uma demanda significativa e diversificada. Essa diversidade de necessidades requer fornecedores que tenham a capacidade comprovada de atender a volumes substanciais, mantendo a qualidade e a regularidade no fornecimento. Ao exigir que as empresas tenham experiência prévia em fornecer ao menos 30% do quantitativo previsto, a administração pública busca mitigar riscos, como falhas no fornecimento, atrasos logísticos e problemas de qualidade que poderiam comprometer a saúde pública.

Além disso, essa exigência garante a eficiência administrativa, pois empresas que já demonstraram capacidade de atender a demandas substanciais estão mais preparadas para lidar com os desafios logísticos e operacionais de fornecer medicamentos para uma rede ampla como a dos municípios consorciados. Essa preparação reflete-se em maior celeridade e menor probabilidade de erros no processo de entrega, o que é crucial para a continuidade dos serviços de saúde.

O estabelecimento deste percentual também é uma medida que busca equilibrar a necessidade de garantir a capacidade técnica com a manutenção da competitividade no processo licitatório. Este patamar foi definido como um meio-termo ideal, evitando tanto a participação de empresas pouco experientes, que poderiam não cumprir adequadamente o contrato, quanto a restrição excessiva de potenciais fornecedores, que poderia comprometer a competitividade.

Do ponto de vista legal e normativo, esta exigência está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estipulado no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com os princípios que regem as contratações públicas sob a Lei nº 14.133/2021. A administração pública tem o dever de proteger o interesse público, garantindo que

os bens e serviços adquiridos atendam aos padrões exigidos e que os fornecedores tenham a capacidade comprovada de cumprir com os termos estabelecidos.
Em resumo, a adoção deste critério reflete a responsabilidade da administração em assegurar a qualidade e continuidade do fornecimento de medicamentos, protegendo o interesse público e garantindo que as demandas dos municípios consorciados sejam atendidas de forma eficiente e segura.

9.2. Alvará Sanitário, vigente na data da disputa de preço;
9.2.1. Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral ou do depósito onde será armazenado o produto, caso ele seja importado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

Justificativa
O Alvará Sanitário é um documento essencial emitido pela autoridade sanitária após a vistoria e análise das condições sanitárias de estabelecimentos, conforme estabelece a Lei nº 13.317/1999. Esta lei, que regula o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, define as normas para promoção e proteção da saúde, além de atribuir ao Estado responsabilidades relacionadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Conforme o artigo 23 da referida lei, o alvará sanitário é um documento expedido exclusivamente pelo órgão sanitário competente, autorizando o funcionamento de estabelecimentos sujeitos a controle sanitário. Neste contexto, os fornecedores são classificados como prestadores de serviços de interesse à saúde, sujeitos ao controle sanitário conforme o artigo 80 da lei. Este artigo também especifica que

serviços que possam causar impactos diretos ou indiretos à saúde da população estão sob vigilância sanitária.

Por fim, o artigo 85 destaca que estabelecimentos sob fiscalização sanitária devem possuir um alvará emitido pela autoridade sanitária competente, seja municipal ou estadual.

9.3. Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, vigente na data da disputa de preço;

Justificativa:

A exigência do Certificado de Responsabilidade Técnica se fundamenta no Título IX da Lei Nº 6.360/1976, em conjunto com o artigo 24º da Lei Nº 3.820/1960. Conforme a Resolução Nº 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia, qualquer estabelecimento que exerça atividades como comércio, venda, fornecimento, dispensação ou distribuição de drogas e medicamentos, deve obrigatoriamente contar com um farmacêutico como diretor técnico ou responsável técnico.

9.4. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitido pela ANVISA, vigente na data da disputa de preço.

9.5. Autorização Especial de Funcionamento (AE), para os licitantes que ofertarão medicamentos constantes na relação de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos do Art. 4º da RDC 16, de 1 de abril de 2014, e suas atualizações que determina que a AE é exigida para atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

9.6. Caso a importação de medicamento seja feita por um terceiro e, não, pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a Declaração do Detentor de Registro – DDR

Justificativa:

Conforme Lei Nº 6.360/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos e outros, somente estabelecimentos autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) poderão comercializar tais produtos. Segundo o art. 7º, inciso VII, da Lei Nº 9.782/1999, é competência da ANVISA autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados. Nesse sentido, a ANVISA publicou a RDC 16/2014 com o intuito de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam atividades com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

A RDC 16/2014 conceitua AFE e AE da seguinte forma:

AFE: ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução.

AE: ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam

originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução.
Ambas as autorizações indicam que a ANVISA atesta que verificou e assegurou o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para a garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as Boas Práticas e legislações sanitárias vigentes.

9.7. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

9.7.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada.

9.7.2. A proposta de preços deverá conter:

9.7.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

9.7.2.2. Modalidade e número da licitação;

9.7.2.3. Especificação do objeto, sendo obrigatório constar nome comercial do(s) medicamento(s), forma de apresentação, embalagem, fabricante, origem (nacional ou estrangeira) e número de registro na ANVISA com 13 DÍGITOS.

Justificativa:

Todo medicamento comercializado no Brasil deve ser registrado junto à ANVISA. O número de registro possui 13 dígitos e é único para cada apresentação. Ele permite reunir informações sobre o produto (nome da empresa detentora do registro e CNPJ; processo, data e vencimento do registro; princípio ativo e classe terapêutica; apresentação e forma farmacêutica. A apresentação do número de registro permite ainda, identificar mais facilmente possíveis irregularidades e falsificações.

9.7.2.4. Valor global do lote, discriminando o valor unitário e total dos itens que compõem;

9.7.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 04 (quatro) casas decimais.

9.7.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 04 (quatro) casas decimais.

9.7.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 04 (quatro) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de quatro casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

9.7.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9.7.2.6. Conforme Resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, divulgado pela CMED, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

9.7.2.6.1. É vedada a aquisição dos medicamentos previstos no subitem acima por preço superior ao PMVG, assim, os licitantes/adjudicatários deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, desde o início do certame até a entrega dos medicamentos.

9.7.2.6.2. Para os demais medicamentos, o preço ofertado deve ser igual ou menor que o Preço de Fábrica, conforme lista de preços publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) vigente na data da disputa de preço.

9.7.2.6.3. Estarão dispensados de observar os limites de preços da Tabela CMED os medicamentos constantes na Resolução CMED Nº 2, de 26 de março de 2019, e suas atualizações, e nos Comunicados CMED que venham a atualizá-la.

Justificativa

Regulamentação CMED: É de competência da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) a expedição de orientações e regulamentos que disciplinam os preços máximos dos medicamentos para venda aos órgãos públicos. Esses limites de preço são estabelecidos para garantir a concorrência justa no setor, monitorar a comercialização de medicamentos e aplicar penalidades em caso de descumprimento das regras.

Preço de Fábrica (PF): Conforme a Orientação Interpretativa CMED nº 2/06, o Preço de Fábrica (PF) é o valor máximo pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro para o setor público. Esse valor serve como teto para a venda de medicamentos aos órgãos públicos.

Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG): Conforme Resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, divulgado pela CMED e os medicamentos de demandas judiciais, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). É vedada a aquisição dos medicamentos previstos no subitem acima por preço superior ao PMVG. Assim, os licitantes/adjudicatários deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) desde o início do certame até a entrega dos medicamentos.

Desconto Mínimo Obrigatório para Compras Públicas :A aplicação do desconto mínimo obrigatório para compras públicas, conforme estabelecido pela CMED, é mandatória e deverá ser rigorosamente observada pelos fornecedores. Qualquer proposta que ultrapasse os limites de preço fixados pela CMED será automaticamente desclassificada.

Considerando que o objetivo do processo é a compra pública de medicamentos, conforme resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, é obrigatória a aplicação o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). O art 7º da resolução CMED Nº 03/2011 estabelece que o descumprimento do disposto nesta resolução sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003. Para os demais medicamentos, o preço ofertado deve ser igual ou menor que o Preço de Fábrica, conforme lista de preços publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos vigente na data da disputa de preço.

9.7.2.6.4. A Área Técnica demandante é a responsável pela verificação da adequação das propostas em relação a Tabela ANVISA/CMED, e serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços acima do definido pela tabela CMED vigente na data do Pregão.

9.7.2.6.5. Só serão aceitos um preço e uma marca para cada produto.

9.7.2.6.6. Apenas serão aceitas propostas de fornecimento de medicamentos aos quais não pesem decisões da ANVISA que restrinjam, mesmo que temporariamente, sua fabricação, comercialização ou consumo.

Justificativa:

Considerando que o objetivo do processo é a compra de medicamentos, os mesmos precisam estar disponíveis para a aquisição. Medicamentos que tenham restrição de fabricação, comercialização ou consumo ficam indisponíveis, inviabilizando a execução da compra.

9.7.2.6.7. Comprovante de registro do Medicamento/suplemento vitamínico e/ou mineral junto à ANVISA (número de registro na ANVISA com 13 DÍGITOS) válido

na data da disputa de preço, nos termos das RDCs nº 200, de 26 de dezembro de 2017; Nº 23, de 15 de março de 2000; Nº 27, de 06 de agosto de 2010; Nº 199. De 26 de outubro de 2006; Nº 243, de 26 de julho de 2018; e Instrução Normativa Nº 28, de 26 de julho de 2018.

Justificativa:

A obrigatoriedade de registro de medicamentos e suplementos vitamínicos e/ou minerais junto à ANVISA é fundamental para garantir a segurança e a eficácia dos produtos disponíveis no mercado brasileiro. O número de registro, composto por 13 dígitos, é exclusivo para cada apresentação e permite a identificação precisa do produto, incluindo informações essenciais como a empresa detentora do registro, o CNPJ, o processo, a data de vencimento do registro, o princípio ativo, a classe terapêutica, e a apresentação e forma farmacêutica do medicamento. Esse número é crucial para verificar a conformidade dos produtos, assegurando que os produtos comercializados atendam aos padrões regulatórios estabelecidos pela ANVISA, conforme as RDCs e Instruções Normativas pertinentes.

9.7.2.7.1. Não serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde protocolos de pedido de registro.

9.7.2.7.2. Serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde os pedidos de renovação do registro ou da sua isenção.

9.7.2.7.3. Quando um mesmo medicamento possuir mais de uma forma de apresentação, o Certificado de Registro ou publicação no Diário Oficial deverá vir destacado na documentação de habilitação.

9.7.2.7.4. Medicamentos são materiais de interesse sanitário, conforme Lei 5.991/1973, e a fabricação, importação, exportação, distribuição e comércio são

regulados pela ANVISA que o exerce por cadastro das pessoas jurídicas emitindo alvarás de regularidade sanitária.

10 – DA GARANTIA:

10.1. GARANTIA DA PROPOSTA :

10.1.1. Com vistas a assegurar a seriedade das propostas apresentadas e garantir a manutenção das condições ofertadas até a assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, será exigida, no momento da apresentação das propostas, a prestação de garantia, nos termos do artigo 58, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.2. A garantia deverá corresponder ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e será considerada requisito de pré-habilitação. Para tanto, o licitante poderá optar por uma das modalidades previstas em lei, a saber: caução em dinheiro; seguro-garantia; ou fiança bancária.

10.1.3. O valor ofertado a título de garantia de proposta será restituído aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso do certame, em conformidade com o disposto no artigo 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4. Ressalte-se que a garantia prestada poderá ser executada em favor da Administração nos casos de:

(i) recusa injustificada do adjudicatário em firmar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; ou

(ii) não apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida, nos prazos fixados pelo edital.

10.1.5. Por fim, estabelece-se que o prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

10.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.2.1. Além da garantia de proposta, a empresa vencedora prestará **garantia de execução do contrato**, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Essa garantia terá validade durante toda a execução contratual e permanecerá eficaz por mais 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, devendo corresponder a 1% (hum por cento) do valor total contratado.

10.2.2. A empresa vencedora deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação por igual período, a critério do CONTRATANTE. Para o cumprimento dessa obrigação, poderá optar por uma das modalidades previstas em lei, quais sejam: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2.3. A execução da garantia poderá ser promovida em favor da Administração nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, de descumprimento injustificado das obrigações assumidas ou, ainda, em hipóteses de rescisão contratual motivada pela contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

11 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Efetuar a entrega dos **medicamentos** em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, **fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;**

11.1.2. O fornecedor deverá fornecer os seguintes documentos no momento da remessa dos produtos, isto é, **no ato da efetiva aquisição** do medicamento:

a) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF);

b) Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (CBPDA).

11.1.3. Os medicamentos deverão possuir Certificado de Registro do medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral, emitido pela ANVISA. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá possuir Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro.

11.1.4. Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, as empresas devem possuir cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no "DOU" relativa a isenção do registro, quando for o caso, que poderão ser exigidos a sua apresentação.

11.1.5. Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 02.03.07 da ANVISA ou norma posterior.

11.1.6. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada *(se for o caso)*;

11.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

11.1.8. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, o produto com avarias ou defeitos;

11.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

11.1.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

12.1. O critério de julgamento será pelo **menor preço por item;**

12.2. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado e devem cobrir todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens, tais como, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a aquisição.

13 -SANÇÕES APLICÁVEIS:

13.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no respectivo Edital, Ata e/ou contrato.

14 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 15 (dez) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado do CISREC e/ou dos Municípios consorciados, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

14.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

14.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

14.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

14.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos, , a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

14.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

14.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15 – DO REAJUSTE:

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador e nem os municípios consorciados usuários da Ata de Registro de Preços, a contratar, facultando-se a cada um destes, a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONSÓRCIO, diretamente através dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

15.11. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata, contados da convocação, por escrito, do CONSÓRCIO.

16 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES, contados da data de emissão da primeira ordem de compra.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

Matozinhos, 01 de abril de 2026.

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
Farmacêutica

CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

Endereço
Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000

Contato
(31) 3712-1541

Atendimento
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, o Senhor Max Vinicius Reis Pereira, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado o registro de preços para aquisição dos medicamentos objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2026, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, com autorização constante do Processo Administrativo N. 023/2026, homologado em _____de _____de 20__, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 004/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em _____ de _____ de 20__, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme quantidades e especificações indicadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 004/2026.

2.2 - O fornecimento dos medicamentos deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no fornecimento ora registrado somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o fornecimento, bem como tributos, encargos, taxas, fretes, seguros, custos financeiros e demais ônus necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.5 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.6 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
4.7 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.8 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
5.1 - Prazo de entrega do objeto licitado**, de até** 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
5.1.1 - O fornecimento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.
5.1.2 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo indicado no rótulo do medicamento.
5.2 - A entrega ocorrerá na sede do CISREC e/ou do Município solicitante, conforme determinado na respectiva Ordem de Fornecimento.
5.2.1 - Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega, às expensas da CONTRATADA.
5.2.2 - Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, sem avarias ou danos decorrentes do manuseio, em condições adequadas de transporte, conservação e limpeza.
5.2.3 - No caso de produtos termolábeis, as embalagens e os controles utilizados no transporte deverão ser apropriados para garantir a integridade do produto, conforme as especificações do fabricante.
5.2.4 - Os produtos deverão conter as respectivas bulas e atender às exigências legais de cartucho e rotulagem, devendo as embalagens primárias individuais apresentar, quando aplicável, o número do lote, a data de fabricação e o prazo de validade.
5.2.5 - É vedada a entrega de medicamentos de marca diferente daquela aprovada no certame.
5.2.6 - A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da entrega do medicamento na unidade recebedora, o Certificado de Análise de Qualidade referente ao lote fornecido, contendo a identificação do laboratório, as especificações e resultados da análise, o número do lote e data de fabricação, a referência à farmacopeia utilizada, quando

aplicável, a identificação e inscrição profissional do responsável, sua assinatura e a data. Os respectivos laudos ou relatórios deverão identificar expressamente o produto, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos relativos à sua emissão e apresentação.

5.3 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da CONTRATADA, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.1 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, juntamente com a Nota Fiscal e a Nota de Empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para verificação da conformidade com as especificações do Edital e da proposta.

5.3.2 - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade e consequente aceitação dos produtos, no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5 - O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será o estabelecido nas especificações técnicas de cada produto ou o prazo fornecido pelo fabricante, se superior, sem qualquer ônus adicional para o CISREC, iniciando-se na data do recebimento definitivo dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e nos locais indicados na respectiva Ordem de Fornecimento, na sede do CISREC e/ou do Município solicitante.
7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas às suas expensas.
§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
7.4. Garantir os medicamentos contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções verificados no produto fornecido.
7.4.1. Fornecer medicamentos em perfeitas condições, em estrita conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta, observadas as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis.
7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
7.6. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade e especificações equivalentes às exigidas, todo produto com defeito de fabricação.
7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à natureza dos medicamentos e garantir sua proteção e conservação durante o transporte.
7.9. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da CONTRATADA, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
7.11. Manter durante a execução deste contrato e durante a vigência das contratações decorrentes da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
7.15. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da remessa dos produtos, isto é, no ato da efetiva aquisição do medicamento, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle – CBPF e o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento – CBPDA, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.
7.16. Os medicamentos fornecidos deverão manter, durante a execução, a regularidade de seu registro perante a ANVISA, observadas as hipóteses de renovação e de isenção admitidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
7.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar as prestações a que estiver obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
7.18. Adotar práticas de logística reversa dos medicamentos vencidos ou em desuso e de suas embalagens, no limite da proporção fornecida ao CONTRATANTE, responsabilizando-se pela destinação final ambientalmente adequada, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto deste Contrato/Ata de Registro de Preços;
8.4. Emitir as Ordens de Fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimento;
8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.
8.8. Receber provisoriamente os medicamentos, disponibilizando local, data e horário para a entrega.
8.9. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
8.10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, por intermédio da Secretaria Executiva, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e terá as seguintes atribuições:
a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto à quantidade, marca e demais especificações exigidas.
c) Assegurar à CONTRATADA acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
d) Agir e decidir em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO
10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos medicamentos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos medicamentos entregues pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de

Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos medicamentos registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.3.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos desta Ata, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observadas as disposições desta Ata.

11.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.3 e no item 11.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
11.3.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO
12.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
12.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:
12.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
12.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
12.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
12.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
12.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
12.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
12.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega dos medicamentos, ainda que inicial, intermediária ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega dos medicamentos, ainda que inicial, intermediária ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar os medicamentos, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediária ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:
CPF:

_____

NOME:
CPF:

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	004/2026
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2026

PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, o Senhor Max Vinicius Reis Pereira, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 023/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório nº 023/2026, Pregão Eletrônico nº 004/2026, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
2.1 - O valor estimado deste contrato é de R$ _____, sendo de R$. _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da primeira Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos medicamentos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos medicamentos entregues pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
4.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
c) A CONTRATADA retarde indevidamente o fornecimento dos medicamentos ou paralise as entregas por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas.
5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.
5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e nos locais indicados na respectiva Ordem de Fornecimento, na sede do CISREC e/ou do Município solicitante.

7.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - A CONTRATADA deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.4. Garantir os medicamentos contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer medicamentos em perfeitas condições, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CISREC e/ou pelo Município solicitante, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à natureza dos medicamentos e assegurar sua proteção e conservação durante o transporte.

7.9. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da CONTRATADA, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto deste Contrato.
8.4. Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1. - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
9.2 - Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos realizados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISREC, na entrega dos medicamentos, ainda que inicial, intermediária ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega dos medicamentos, ainda que inicial, intermediária ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar os medicamentos, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediária ou de substituição/reposição.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO
11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 043/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, Processo Licitatório nº 023/2026.
12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Matozinhos/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta seus jurídicos efeitos, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

MINUTA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PREGÃO XXXX/XXX					
LOTE/ITEM	PRODUTO/SERVIÇOS	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R$)
1				R$	R$
2				R$	R$
3				R$	R$
	SUBTOTAL			R$	R$

TRIBUTOS/IMPOSTO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
1)	%	R$
2)	%	R$
3)	%	R$
SUBTOTAL	%	R$

TRANSPORTE/FRETE	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
	%	R$

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
	%	R$

OUTROS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
	%	R$

PREÇO DE VENDA	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
	%	R$

LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
	%	R$

TOTAL	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)

	100 %	R$

OBSERVAÇÕES:

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação e que atendemos todas as condições propostas.

XXXXXXXX, XX de XXXX de XXXX

X

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXX